



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-182999/2007-000-00-00.3

REQUERENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
REQUERIDO : LEVI ROSA TOMÉ - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS/SP
D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino a reatuação do presente Pedido de Providências, para que conste como Requerido Levi Rosa Tomé - Juiz da Vara do Trabalho de Ourinhos/SP.

O Banco Nossa Caixa S.A. requer providências no sentido de que seja comunicada aos juízes das Varas do Trabalho a existência de dispositivo que autoriza a instituição financeira a proceder ao desconto da CPMF quando do cumprimento das ordens de transferência.

Informa que o Exmo. Sr. Juiz da MM. Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Dr. Levi Rosa Tomé, por intermédio do Ofício nº 473/2007, requereu informações ao Banco a respeito de transferência - Protocolo nº 20060000758404 - para a conta corrente do Exequente de valor inferior ao bloqueado pela instituição financeira. Aduz que, na espécie, o bloqueio foi de R\$ 621,63 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e a transferência efetivada no valor de R\$ 619,28 (seiscentos e dezanove reais e vinte e oito centavos).

Registra, ainda, que "a operação de transferência gerou a incidência de CPMF, no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)" (fl. 04), e que tal quantia foi deduzida do valor bloqueado, em face da ausência de saldo suficiente para cobrir a aludida contribuição.

Cumpra esclarecer que o artigo 12, § 8º, do Regulamento do BACEN-JUD 2.0, determina expressamente:

"Os tributos decorrentes do cumprimento da ordem de transferência serão suportados pelo réu/executado. Na insuficiência de recursos disponíveis, o valor desses tributos será deduzido da quantia a ser transferida." (grifo nosso)

Constata-se, então, que, se a conta bloqueada não detém numerário suficiente para cobrir o pagamento da contribuição, o Banco deverá descontar o valor da CPMF do montante a ser transferido.

Nas hipóteses de transferência de valores, a CPMF é automaticamente cobrada pela instituição bancária, em face da ocorrência de movimentação financeira.

Desse modo, determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho oficié ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a cópia desta decisão, para que oriente os juízes daquela circunscrição no sentido de observarem o disposto no artigo 12, § 8º, do Regulamento do BACEN-JUD 2.0.

Notifique-se o Requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-184699/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : GESSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQUERIDA : MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBERLAIN - JUÍZA DO TRT DA 17ª REGIÃO
D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Gesse Rodrigues de Souza contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 17ª Região, por meio do qual não se conheceu de embargos de declaração em agravo de instrumento, nos autos da execução trabalhista nº 01881.1996.003.17.00.3 (fls. 87/88).

Relata o Requerente haver interposto agravo de instrumento contra decisão denegatória de seguimento de agravo de petição.

O Eg. 17ª Regional, contudo, não conheceu do referido agravo de instrumento, sob o fundamento de **intempestividade**, o que ensejou embargos de declaração, em que se pugnou pelo reexame de aludido pressuposto extrínseco.

Dá o v. acórdão ora impugnado, mediante o qual o Eg. Regional não conheceu dos embargos de declaração, por ausência dos requisitos constantes do art. 535 do CPC.

Alega o Requerente que tal decisão "atenta flagrantemente contra a boa ordem processual, eis que nega ao reclamante a sua garantia constitucional de Ampla Defesa, em flagrante desrespeito ao Devido Processo Legal" (fl. 11).

Ao final, requer a concessão de **liminar**, a fim de que se "conheça dos Embargos Declaratórios do obreiro, o que, conseqüentemente, enseja o seguimento do Agravo de Instrumento, obrigando o Juízo de 1º Grau a Expedir Ofícios aos Cartórios de Imóveis referidos às fls. 535/536, item '1'" (fl. 13).

É o relatório. DECIDO.

Do exame dos autos, constata-se que, a um primeiro momento, o Eg. 17º Regional não conheceu de agravo de instrumento em agravo de petição, porque intempestivo (fls. 74/75).

Em sua fundamentação, o Eg. TRT valeu-se da **presumível data** de recebimento de notificação da decisão então agravada, nos termos da Súmula 16 do TST, para início da contagem do oitavo legal.

Contra o aludido acórdão, o ora Requerente interpôs embargos de declaração, buscando comprovar o recebimento de tal notificação em **data diversa** da presumida pelo Eg. Regional, conforme orientação contida na parte final da Súmula 16 do TST.

O Eg. Regional, no entanto, **não conheceu** também dos embargos de declaração, sob a seguinte e singela fundamentação:

"Não se conhecem embargos declaratórios que limitam-se a informar eventual erro em procedendo, não se enquadrando nas hipóteses de cabimento do art. 535, I e II, do CPC."

Como se percebe, ao julgar os embargos de declaração, o Eg. Regional fez tábua rasa do art. 897-A, da CLT, que contempla expressamente essa modalidade de recurso, no processo do trabalho, em caso de "manifesto **equivoco** no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso". Vale dizer: o objeto dos embargos de declaração no âmbito do processo do trabalho é mais amplo do que se passa na órbita do processo civil, não se cingindo às hipóteses do art. 535 do CPC.

Ora, na espécie, salta à vista que o Eg. Regional, data venia, esquivou-se do exame do mérito dos embargos de declaração, consistente no inafastável reexame da admissibilidade do agravo de instrumento. Cumpria-lhe, à face do que reza a lei, pronunciar-se explicitamente sobre os fundamentos aduzidos nos embargos de declaração que supostamente infirmariam a intempestividade do agravo de instrumento e, não, como se deu, de forma bastante simplista, "não conhecer" dos embargos de declaração.

Pondero, ademais, que a Súmula 16 do TST consagra uma presunção "iuris tantum" no tocante à data de recebimento da notificação, ao incumbir à parte interessada o ônus de comprovar o "seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo". Sucede que, a prevalecer a diretriz encetada pela Corte Regional, a parte, no caso, **jamais** disporá de oportunidade para infirmar tal presunção porquanto não cabe recurso de revista de acórdão regional em sede de agravo de instrumento (CLT, art. 896 "caput" e Súmula n.º 218 do TST).

É patente, pois, que o Eg. Tribunal a quo deixou a parte sem qualquer outra alternativa para insurgir-se contra a declaração de intempestividade do agravo de instrumento.

Note-se que não apenas não cabe recurso contra a decisão proferida pelo Regional, como também o próprio mandado de segurança, em tese concebível para atacar ato judicial de que não caiba recurso, concretamente não é cabível se couber reclamação correicional (art. 5º, inc. II da Lei n.º 1533/50).

O atípico caso em exame, em conclusão, reveste-se de extrema gravidade, pois o Egr. Tribunal "a quo", data venia, não apenas perpetrou erro procedimental infringente da lei, manifestamente contrário à boa ordem processual, mas em circunstância tal que não desafia recurso.

Cuida-se de hipótese que não apenas traduz gritante comprometimento do direito de defesa da parte e de tumulto processual, ao arripio do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 897-A, da CLT, mas também, e principalmente, insuscetível de impugnação por outro modo.

Enfim, o caso afigura-se-me característico de reclamação correicional.

Decerto, todavia, que refoge ao âmbito restrito de cognição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o reexame da admissibilidade do agravo de instrumento, aspecto que constitui o mérito do recurso de embargos de declaração.

A matéria é exclusivamente de direito e não demanda dilação probatória. Por isso, a requerimento do interessado, julgo-a, de plano, com arrimo na aplicação analógica do art. 273 do CPC.

Ante o exposto, julgo procedente a presente reclamação correicional para:

a) suspender a eficácia do acórdão emanado do Eg. 17º Regional em embargos de declaração em agravo de instrumento nos autos do Processo nº TRT-01881.1996.17.00.3, em que não se conheceu dos embargos de declaração;

b) determinar que o Eg. 17º Regional proceda ao re julgamento dos aludidos embargos de declaração, apreciando-lhes o mérito, como entender de direito, nos termos do art. 897-A da CLT.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Exma. Juíza do TRT da 17ª Região, Dra. Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain, autoridade requerida.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-184719/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : MANOEL EDSON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
REQUERIDO : ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRA INTERESSADA : BAR E LANCHES NENFRAN LTDA. ME
D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Manoel Edson de Lima Souza contra a v. decisão monocrática proferida pelo Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 2ª Região, Dr. Antônio José Teixeira de Carvalho, nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-13706200600002004.

Por meio da referida decisão, **indeferiu-se, por incabível, o processamento de agravo de instrumento** interposto pelo Requerente contra o v. acórdão regional que negou provimento a agravo regimental em mandado de segurança (fls. 182/184).

Nas razões da presente reclamação correicional, o Requerente reputa arbitrário o indeferimento do aludido agravo de instrumento, por meio do qual se buscava o processamento do recurso ordinário interposto nos autos do mandado de segurança, "recebido erroneamente como agravo regimental" (fl. 06).

De outro lado, renova a pretensão suscitada na petição inicial do mandado de segurança, relativa à suposta obrigação da MM. Vara de origem de expedir ofício à ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), objetivando localizar imóveis registrados em nome de sócia da empresa executada na ação trabalhista nº 1863/99, Terceira Interessada na presente medida, a fim de dar prosseguimento à execução.

Ao final, requer seja declarada "arbitrária a prática processual adotada pelo Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinando, conseqüentemente, que seja **processado o agravo de instrumento** interposto pelo obreiro com vistas a desfrancar o recurso ordinário anteriormente interposto em sede de Mandado de Segurança, para ao final dar-lhe provimento para julgar procedente o 'writ', ordenando a expedição de ofício a ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo" (fl. 12).

É o relatório. DECIDO.

Como se sabe, o cabimento de reclamação correicional pressupõe o preenchimento de dois requisitos previstos no art. 13, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: a) irrecorribilidade do ato impugnado; e b) tumulto processual, em tese. Eis o teor do aludido dispositivo:

"Art. 13. A reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais do processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico."

Patente, pois, que a reclamação correicional constitui remédio cabível **apenas** em casos de inversão na ordem dos atos procedimentais, ao arripio da lei, de modo a provocar balbúrdia processual.

No caso vertente, embora o Requerente alegue, na petição inicial, a configuração de tumulto processual decorrente do indeferimento de agravo de instrumento, não vislumbro qualquer atentado às fórmulas procedimentais nos autos do processo principal.

Senão, vejamos. A Eg. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI2 do TST, recebeu como agravo regimental o recurso ordinário interposto contra decisão monocrática que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança.

Ao julgar o mérito do referido agravo regimental, o Eg. TRT da 2ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 182/184, negou-lhe provimento.

Em face de tal decisão, o ora Requerente interpôs agravo de instrumento, cujo processamento fora indeferido pelo Exmo. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, o que ensejou a presente reclamação correicional.

Entretanto, contra o v. acórdão que negou provimento ao agravo regimental não cabe, de fato, agravo de instrumento, pois totalmente fora da previsão insculpida na alínea b do art. 897 da CLT.

Conclui-se, portanto, que a v. decisão ora impugnada, ao obstar o seguimento de agravo de instrumento manifestamente incabível, não ocasionou qualquer tumulto processual passível de correção parcial. Ao revés, a Autoridade ora Requerida agiu com total supedâneo na legislação aplicável à espécie.

De toda sorte, totalmente descabida a pretensão deduzida no referido agravo de instrumento, visto que o recebimento do "recurso ordinário" como agravo regimental pautou-se, de forma acertada, na Orientação Jurisprudencial nº 69 da Eg. SBDI2 do TST, de seguinte teor:

"FUNGIBILIDADE RECURSAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PARA O TST. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRT. Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental."

Por fim, resulta claro que, em última análise, o Requerente busca valer-se da reclamação correicional como meio de impugnar o indeferimento de sua pretensão de obter expedição de ofício à ARISP, em nítido desvio à finalidade extrema da medida ora em apreço. Tanto isso é exato que os argumentos lançados na presente reclamação correicional constituem mera reprodução das razões do mandado de segurança e do "recurso ordinário" recebido como agravo regimental, pretensão essa exclusivamente afeta ao remédio processual já manejado e examinado pelo Eg. TRT de origem.

Por tal razão, haja vista a ausência do alegado tumulto processual, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial da reclamação correicional.

Determino a reatuação do feito, para que passe a constar, como Terceira Interessada, BAR E LANCHES NENFRAN LTDA. ME.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

RETIFICAÇÃO

No Ato publicado no DJ nº 155, de 13/8/2007, pág. 729, onde se lê: ATO GDGSET.GP Nº 302, DE 9 DE AGOSTO DE 2004, leia-se: ATO GDGSET.GP Nº 302, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 13/08/2007 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 184900 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : TERWAN - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RONALDO DIAS LOPES FILHO
RÉU : JOSÉ MARQUES PAULINO
RÉU : CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Brasília, 13 de agosto de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-15046/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
RECORRIDOS : SUELI SOARES DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

DESPACHO

Consoante informado às fls. 155, encontra-se pendente de juntada a petição nº TST-P-18324/2003.7, encaminhada a este Gabinete em 12/3/2003.

Após diligência efetuada neste Gabinete, não foi encontrada a referida petição.

Todavia, encontra-se prejudicado o seu exame, diante da informação contida no ofício de fls. 148/149, encaminhado pela Diretoria Geral Judiciária/Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em 14/7/2005, no sentido de que foi homologado o acordo celebrado entre o exequente e a executada, Fundação Ezequiel Dias - FUNED, no processo nº ROAG-15046/2002-900-03-00.0.

Sendo assim, requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Na ausência de manifestação no prazo especificado, baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1657/2003-072-01-40.8
PETIÇÃO TST-P-95682/2007.6

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOÃO VIANA DIAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FELISBINA ROSANGELA UBALDO DE AZEVEDO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 31/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3484/2003-421-01-40.2
PETIÇÃO TST-P-77382/2007.5

AGRAVANTE : NEUBER DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELAINE APARECIDA CÂNDIDO PIRES MONTEIRO
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 30/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROC. Nº TST-AIRR-2929/2003-036-02-40.8

AGRAVANTE : ADELMAN ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA MARQUES DA ROCHA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 171, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Adelman Almeida Oliveira, com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o agravante, por intermédio da petição de fls. 180/187, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no art. 894, "b", da CLT.

Decido.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557, caput, do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, por oportuno, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, circunstância não verificada no caso em exame.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-38/2005-131-17-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. MARCELO TAMARA ALVES
AGRAVADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 106, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município de Cachoeiro do Itapemirim, com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o agravante, por intermédio da petição de fls. 115/121, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no art. 894 da CLT.

Decido.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557, caput, do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, por oportuno, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, circunstância não verificada no caso em exame.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFROAR-188/2000-000-17-00.1

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
RECORRIDOS : ACIR MAGALHÃES DE LIMA E OUTROS

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, pelo acórdão de fls. 243/250, publicado em 11/5/2007, negou provimento à remessa necessária e aos recursos ordinários em ação rescisória interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e pelo Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP.

Inconformado, o Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP interpõe embargos, por intermédio da petição de fls. 252/261, protocolizada nesta Corte em 9/5/2007. Requer a autarquia, sucessivamente, o recebimento dos embargos como recurso extraordinário. Decido.

O recurso de embargos não se presta a impugnar acórdão proferido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em face do que estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que somente admitem sua interposição para atacar as decisões proferidas pelas Turmas do Tribunal.

No entanto, considerando o pedido sucessivo formulado pelo Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, no sentido de que o apelo seja recebido como recurso extraordinário, submeto o feito à consideração do Ex.mo Ministro Vice-Presidente do Tribunal, a quem compete exercer o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, nos termos do art. 37, inciso V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1862/2002-034-02-40.0

AGRAVANTE : MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VINICIUS FERREIRA PAULINO
AGRAVADA : CARLA MARIA CAPEZZUTO
ADVOGADA : DR.ª PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 64, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial Ltda., com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 77/155, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pleiteando a reforma da referida decisão.

Decido.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557, caput, do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, por oportuno, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, circunstância não verificada no caso em exame.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-2378/2002-521-01-40.9

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA SAVEDRA SERPA
AGRAVADA : CATIA VALÉRIA DE ALMEIDA ALVARENGA
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DESPACHO

A Presidência do Tribunal, pela decisão de fl. 204, publicada em 18/6/2007, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, com base no art. 896, § 5º, da CLT, sob o fundamento de que não consta dos autos instrumento de mandato pelo qual o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. concede poderes à advogada subscritora da peça recursal.

Pela petição de fl. 206, protocolizada nesta Corte em 26/6/2007, a Dr.ª Flávia Savedra Serpa, advogada que assina a petição de interposição do agravo de instrumento, informa a ocorrência de erro material na indicação do nome do agravante, haja vista figurar no pólo passivo da demanda o Banco ABN AMRO Real S.A., e não do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., como equivocadamente constou da referida petição, e requer a republicação da decisão de fl. 204.

De fato, conforme se verifica dos documentos apresentados para a formação do instrumento do agravo, a reclamação trabalhista foi ajuizada em face do Banco ABN AMRO Real S.A.

Assim, considerando tratar-se de mero erro material na indicação do nome do recorrente, determino a reatuação do feito, a fim de constar como agravante, no lugar do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco ABN AMRO Real S.A.

Indefiro, no entanto, o pedido de republicação da decisão de fl. 204.

O direito positivo (CLT, art. 796, "b"), atento ao princípio geral da boa-fé que deve reger a relação jurídico-processual, veda expressamente que aquele que tenha dado causa a nulidade se beneficie de sua declaração.



Assim, caso admitida a declaração de nulidade do ato de publicação do despacho, em virtude de incorreção quanto à designação do agravante na peça recursal - incorreção, repita-se, de exclusiva responsabilidade do próprio agravante -, estar-se-ia beneficiando a parte em detrimento do ex adverso, pois ensejaria elatendimento, juridicamente injustificável, do prazo para eventual interposição de recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 21ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 21 de agosto de 2007, terça-feira, às 9:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO	:	ROMS-12/2006-000-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRª ARLETE MESQUITA
RECORRIDO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO	:	ROHC-38/2006-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DRª. ÍRIS BORGES ALVES
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
PROCESSO	:	ROMS-41/2004-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA	:	DRª. CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO	:	SÉRGIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDA	:	MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	ROAR-100/2001-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	CHARLES ABREU ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ LUIZ MOREIRA
PROCESSO	:	ROAR-140/2001-000-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	JANE MARIA BARBIZAN BOMBONATTO
ADVOGADA	:	DRª. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR	:	DR. EMERSON MARIM CHAVES
RECORRIDO	:	MÓVEIS SOMENSI LTDA.
ADVOGADA	:	DRª. NEIVA APARECIDA DOS REIS
PROCESSO	:	ROAR-295/2002-000-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	SIRLÉIA SCHLEMPER
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. GUILHERME PERONI LAMPERT
PROCESSO	:	ROAR-303/2006-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	JUSELENE LESSA DOURADO
ADVOGADA	:	DRª. MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDA	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	ROAR-325/2006-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	RICARDO ALEXANDRE CABRAL LOPES
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
RECORRIDA	:	SANDRA S. M. C. DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CLEBER SARAIVA DOS SANTOS

PROCESSO	:	ROMS-338/2006-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DRª. ANNA CAROLINA DE BARROS
RECORRIDA	:	MARIA DO ROCIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRª. MARIANA DOMINGUES DA SILVA
RECORRIDA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. MOACYR FACHINELLO
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO	:	ROAG-342/2006-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	EVANDRO FERREGUETTI BOLSONE
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDA	:	COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA	:	DRª. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
RECORRIDA	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA
PROCESSO	:	RXOF E ROAR-578/2006-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	DR. BENEDITO FELIPPE DA SILVA FILHO
RECORRIDO	:	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO
RECORRIDO	:	LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	ROMS-833/2006-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO
ADVOGADA	:	DRª. ANDREZA MORAES VERDOLIM
RECORRIDO	:	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROCESSO	:	ROAR-969/2005-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	JÚLIO CÉSAR CAMPOS
ADVOGADO	:	DR. RENATO PEREIRA GOMES
RECORRIDA	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	ROAR-1.082/2005-000-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	VALMIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MARIANO JOSÉ BEZERRA FILHO
RECORRIDO	:	MANOEL MARTINS BEZERRA - EPP (MANOEL DA CONSTRUÇÃO)
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE MACAU
PROCESSO	:	ROAR-1.202/2005-000-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADA	:	DRª. PATRÍCIA FERREIRA ROLIM
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	:	DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
PROCESSO	:	ROAR-1.274/2003-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES	:	JOSÉ JOÃO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA	:	DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:	DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO	:	RXOF E ROAG-1.333/2006-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	:	TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO	:	DR. VLAMIR YAMAMURA BLESIO
RECORRIDO	:	LUIZ DONIZETE CESTARI
PROCESSO	:	ROAR-1.356/2002-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	LUCIANE MOESSA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRª. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RECORRIDA	:	COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
PROCESSO	:	ROAR-1.538/2006-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO	:	ESPÓLIO DE EDILSON SARAIVA DE FRANÇA
ADVOGADA	:	DRª. RITA PERONDI
PROCESSO	:	ROMS-1.692/2002-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA	:	DRª. CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDA	:	PATRÍCIA LAPA DE NORONHA
ADVOGADO	:	DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
RECORRIDA	:	TV MANCHETE LTDA.
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	ROAR-2.252/2005-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	VIAÇÃO FUTURA LTDA.
ADVOGADA	:	DRª. SOLANGE DONADIO MUNHOZ
RECORRIDO	:	ERNESTO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	:	DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA
PROCESSO	:	ROAR-2.375/2004-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DRª. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO	:	OSMAR DE GOES PEDRA
ADVOGADO	:	DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDA	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDA	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
PROCESSO	:	ROAR-2.724/2005-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES	:	PEDRO CHAVES BARCELLOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO NOAL DORFMANN
RECORRIDO	:	ALAN RITTER
ADVOGADO	:	DR. RICARDO LANGONE VINHOLES
PROCESSO	:	A-ROAR-3.524/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE	:	MAREDI SISTEMA GRÁFICO E EDITORA LTDA.
ADVOGADA	:	DRª. LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO	:	RODRIGO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO FERREIRA
PROCESSO	:	ROAR-6.040/2006-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	:	COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA
ADVOGADA	:	DRª. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RECORRIDO	:	ESPÓLIO DE ANGELINO JOSÉ LOPES
ADVOGADO	:	DR. GILBERTO JULIO SARMENTO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR-6.060/2005-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RECORRIDA	:	IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS



ADVOGADO DR(A)	: VALDIR KEHL
PROCESSO	: E-AIRR - 1486/2001-104-03-00.0
EMBARGANTE	: FERNANDO DA CUNHA CABRAL
ADVOGADO DR(A)	: JORGE LUIZ PEREIRA
EMBARGADO(A)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-RR - 2466/2001-002-12-00.6
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE CRÉDITO ORGANIZAÇÕES HE-RING LTDA. - CREDIHERING
ADVOGADO DR(A)	: RODOLFO RUEDIGER NETO
EMBARGADO(A)	: PEDRO DEBATIN
ADVOGADO DR(A)	: JORGE LEANDRO LOBE
PROCESSO	: E-RR - 1242/2002-028-02-00.5
EMBARGANTE	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADOR DR(A)	: JOSELITA MARIA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ELÍDIA APPARECIDA ROMÃO
ADVOGADO DR(A)	: LOURDES VALÉRIA GOMES
PROCESSO	: E-RR - 2104/2002-021-05-00.2
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ UILSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
PROCESSO	: E-RR - 1293/2003-058-01-40.0
EMBARGANTE	: VALMIR GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: MAURICIO ALVES COSTA
EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 2129/2003-031-12-00.6
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A)	: RAQUEL NETO DA ROSA BINHOTTI
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO
PROCESSO	: E-A-RR - 83060/2003-900-01-00.9
EMBARGANTE	: GLADISTONE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGANTE	: GLADISTONE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 89163/2003-900-04-00.6
EMBARGANTE	: PAULO RENATO BORGES HUSEK
ADVOGADO DR(A)	: ALZIR COGORNI
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 233/2004-096-15-40.0
EMBARGANTE	: FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAR-NES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ALFREDO ZUCCA NETO
EMBARGANTE	: FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAR-NES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FABRÍZIO MORELO TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ PAGINI
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO PROVENÇALE
PROCESSO	: E-RR - 440/2004-010-07-00.8
EMBARGANTE	: JUVERALDO DE SOUSA BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCIS-CO - CHESF
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 126596/2004-900-04-00.2
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DANTE ROSSI
EMBARGADO(A)	: GUIOMAR GUSTAVO GAMBARRA
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI

Brasília, 15 de agosto de 2007.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requere-
rentes.

PROCESSO	: RR - 206/2003-008-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES
RECORRENTE(S)	: BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE SANSON
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO GOUVEIA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 593/2001-001-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VALDINÊS HENRIQUE DE SOUSA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 645/2002-851-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WANDERLEI DA SILVA MORA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 869/2003-019-05-40.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM AD-MINISTRAÇÃO - CETEAD
ADVOGADA	: DR(A). SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: VICENTE JOSÉ DE ALMEIDA FEDERICO
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 953/2005-106-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RECORRIDO(S)	: ÍSIS FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1141/2003-005-17-40.4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1141/2003-7
AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO ADERITO MENEZES BROSEGHINI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES-CELSA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1141/2003-005-17-41.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1141/2003-4
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES-CELSA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO ADERITO MENEZES BROSEGHINI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1160/2003-251-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	: ÉDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ERICSON CRIVELLI
PROCESSO	: RR - 1500/2001-069-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES
RECORRENTE(S)	: BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE SANSON
RECORRIDO(S)	: RICARDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARNEVALLI
PROCESSO	: RR - 1847/2002-008-18-00.4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: WELINTON ALVES DOS ANJOS
ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LÓBO
RECORRIDO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO

PROCESSO	: RR - 8207/2001-014-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: ROQUE LUIZ SUTIL MAINARDES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA

Brasília, 13 de Agosto de 2007

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Cal-sing, a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, o Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodrigues Fernandez Filho e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1365/1990-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Souza Pedrosa, Agravado(s): Célio Peixoto, Advogado: Dr. Alan Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2395/1990-016-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2395/1990-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilda Sierra de Brito e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2395/1990-016-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2395/1990-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Gilda Sierra de Brito, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/1991-003-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Jorge Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91/1992-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Wilson Roberto De Marco, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3022/1992-461-05-41.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Antônio Dilson da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/1993-034-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Eliana Sobral Mendes Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/1994-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hotel Marian Palace Ltda., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Agravado(s): Maria de Lourdes Gonçalves, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2265/1995-018-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): José Fautino dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2779/1995-161-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Linhares, Advogado: Dr. Joseremar de Deus Júnior, Agravado(s): Joair Domingos Basseti, Advogado(s): Gab Transportes Ltda., Advogada: Dra. Helecyr Aragão Calmon Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2998/1995-241-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Jorge Henrique Paixão, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20630/1995-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Antônia Amere Marcondes, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796/1996-322-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1796/1996-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson

Bueno, Agravado(s): Judicael França de Sena, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796/1996-322-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1796/1996-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Judicael França de Sena, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/1997-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Agravado(s): Otávio Sezefredo Coimbra de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Lígia da Silva Barros Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2049/1997-057-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Joaquim Serra dos Santos, Advogado: Dr. José E. do Nascimento Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas Ltda. - GOLDENCOOP, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação da capa do processo para que passe também a constar como agravada Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas Ltda. - GOLDENCOOP; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95/1998-048-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Paulo César Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/1998-191-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Delfina Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1052/1998-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Danilo Greff, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1415/1998-026-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Danilo Greff, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1499/1998-055-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cleber Vidal de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/1998-039-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Air Líquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Wagner Ribeiro Lisboa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801/1998-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alexandre César da Silva, Agravado(s): Alexandre da Silva Filho, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista à luz do procedimento ordinário; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/1998-046-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Icatu Holding S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Divo Bauer da Silva, Advogado: Dr. Cleber Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5299/1998-011-09-41.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Roberto Arnildo Riitt, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/1999-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Luiz Eduardo Cândido e Outros, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/1999-201-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Luiz Souza Montenegro, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Agravado(s): ASV Montagens Eletromecânicas Ltda., Agravado(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540/1999-171-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador:

Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marinete Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642/1999-123-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Reinaldo de França Correia, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/1999-314-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Agravado(s): João Coelho da Silva, Advogado: Dr. Jane de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790/1999-304-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): José Tadeu Fernandes, Advogada: Dra. Estela Fabiana Teixeira Kollet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/1999-023-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Jandyra Helena Pontes Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo provimento do agravo. **Processo: AIRR - 965/1999-401-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312/1999-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alberto Kilka de Moura, Advogada: Dra. Laura Couto Grassi, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039/1999-059-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Ricardo José Rodrigues de Sá, Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): Unicivil - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2382/1999-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stiissi Neves, Agravado(s): Marcelo de Paula, Advogada: Dra. Tereza Maria Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2839/1999-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Elson Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18321/1999-006-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maternidade Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): Ceni de Oliveira Vieira, Advogada: Dra. Lucila de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2000-531-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Grendene Calçados S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Leonei Nicolini, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2000-401-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Idelmo Picoli, Advogada: Dra. Maria Helena Miranda Stevanato, Agravado(s): Empresa CTM Consultoria e Assessoria Ltda., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação da capa do processo para que passe também a constar como agravada Empresa CTM Consultoria e Assessoria Ltda.; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2000-025-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aduato Liberato de Moura Filho, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tosto Meyer Suerdick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682/2000-372-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Calçados Juçara Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Sidnei de Ávila Ferreira, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2000-018-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rinaldo David da Silva, Advogado: Dr. José Ruy de Miranda Filho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2000-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Dalva Aparecida Vieira Queiróz, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2000-015-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Mi-

nistro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Rodrigo Jorge da Costa Ferraz, Advogada: Dra. Luiza Helena dos Passos Ercole, Agravado(s): Selector - Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1523/2000-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilberto Scarantti de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Zanellatto Domingues, Agravado(s): Nível Construção Civil Ltda., Agravado(s): Positivo Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Francismery Mocchi Cantele, Agravado(s): Associação dos Servidores da Justiça Federal do Paraná, Agravado(s): Graciosa Country Club, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549/2000-006-19-00.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): João Tercilo dos Santos, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757/2000-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Márcio Lopes de Souza, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2000-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Armando Ferreira, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): USJ - Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2000-011-07-40.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Batista do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Marcelha Pinheiro de Melo, Agravado(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2000-009-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sidney Mora Luciano, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610/2000-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Agravado(s): Antônio Dantas Honorato, Advogada: Dra. Denise Martinez Lázaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2799/2000-007-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vagner Lima Cerqueira e Outro, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Metatron Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3630/2000-028-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Döhler S.A., Advogada: Dra. Daniela Zin Holthausen, Agravado(s): Osni Antônio Lofy, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11627/2000-651-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR-11627/2000-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilberto Real Prado, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspas, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15024/2000-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Max Vera Confecções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Agravado(s): Ivanir dos Santos Martinson, Advogado: Dr. Benedito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55/2001-006-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Agravado(s): Hilda Fonseca Sousa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173/2001-006-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Helbert Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Município de Boa Esperança do Sul, Advogado: Dr. José Carlos Fontainhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197/2001-022-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Aparecida Brito, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2001-094-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clodomir Nesi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 323/2001-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Sadi Oliveira Pires, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382/2001-007-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Igarapé do Meio, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): Edleusa da Silva, Advogada: Dra. Gislaíne de Andrade Raposo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2001-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Facol Assessoria e Negócios Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): Gilza dos Santos, Advogado: Dr. Romildo Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2001-005-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Hernandes dos Santos, Agravado(s): Maurício Laureano - ME, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2001-541-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Passo Fundo e Região, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, Advogada: Dra. Adriane Stumpt Buas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2001-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transchic Assessoria e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Plácido Simões Pires Neto, Agravado(s): José Luís Santos Osório, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669/2001-058-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Agravado(s): Cláudio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Graça Gosselin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/2001-341-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): MG Martins Itaquaquecetuba - ME e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/2001-059-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Benedito Lourenço Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumbi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 998/2001-281-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-998/2001-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): Carlos Eduardo Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/2001-281-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-998/2001-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Eduardo Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2001-121-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Cavalheiro, Advogada: Dra. Mara M. Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043/2001-111-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delcídes Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Delcídes Ferreira de Souza, Agravado(s): Néviton de Souza Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Ana Dilma C. M. de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2001-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dionísio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137/2001-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Vilmar da Silva Elias, Advogado: Dr. Mirson Helmut Kayser, Agravado(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1373/2001-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Antônio Silveira Rocha, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Agravado(s): Administração dos Portos

de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Maurício Vitor Leone de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2001-022-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1373/2001-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Maurício Vitor Leone de Souza, Agravado(s): Carlos Antônio Silveira Rocha, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2001-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adriana Maria dos Santos Petronetto e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549/2001-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Domiciano Silva e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Fernanda Nunes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2001-101-10-41.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Gelsida de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Maria José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Agravado(s): Associação dos Carroceiros de Planaltina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664/2001-054-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): José Luiz de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678/2001-017-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Anderson Torres Moradillo, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2001-192-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. André Antônio A. de Medeiros, Agravado(s): Antônio Jackson dos Santos Correia, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2001-007-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Baily Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Sebastião Auri Madrugá, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Engelix - Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gerton Adilvo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2001-038-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Turetta, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013/2001-008-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Antônio Dias da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2091/2001-036-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vailati Silva, Agravado(s): Jorge da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229/2001-024-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Wellington Sousa da Cruz, Advogada: Dra. Analice dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373/2001-077-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Armazinhos Alô Alô São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): Célia Sousa Cirino, Advogada: Dra. Mirian Kushida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2435/2001-012-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Verona Garden Ltda., Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): Adriana Correia Acácio, Advogado: Dr. Adriano Josino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2462/2001-311-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valente Auto Posto e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Avilla Pasetto, Agravado(s): Paulo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2799/2001-012-09-40.3 da 9a. Re-**

gião, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Agravado(s): Rita de Cássia Caldas da Silveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12203/2001-001-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hettich do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Nilto de Paula, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17077/2001-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marinete Maria Vieira, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51467/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Luiz Carlos Xavier Silva e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2002-192-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Dr. André Márcio Braga, Agravado(s): José Washington Souza Pimentel, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2002-069-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Marcos Antônio da Costa Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edvaldo Dias de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2002-002-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Cristina Maria Lopes Alves Farinha, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2002-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Isabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 342/2002-018-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Tavares Filho, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2002-751-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): André Roberto Weis, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379/2002-041-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria de Jesus Santos Caldeira e Outros, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Agravado(s): Município de Corumbá, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2002-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João de Melo Pereira, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Alain Mendes e Outro, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2002-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Josemar Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2002-059-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José Cícero Leite Vieira, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2002-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRS - Transportes e Serviços Ltda. - VASPEX, Advogada: Dra. Júlia Valéria Gonçalves Diógo, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2002-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Tales Campos Boeira, Agravado(s): Eclair José Castilhos Cavalheiro, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Agra-

vado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2002-021-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Manoel Mendes Neto, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijis, Agravado(s): Med Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2002-015-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Messias dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2002-067-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657/2002-1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fináustria Arrendamento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adriana Maria Carvalho, Advogado: Dr. Oswaldo Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657/2002-067-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657/2002-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Adriana Maria Carvalho, Advogado: Dr. Oswaldo Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2002-013-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Paulo Ricardo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Tancredo Luiz Leal Dutra, Agravado(s): Opinião Teatro Bar Ltda., Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2002-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Dr. Jovanir Mendonça de Gouveia, Agravado(s): Maria de Fátima de França, Advogado: Dr. Luís Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2002-002-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Marinaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715/2002-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Luís Alberto Rosa Sales, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2002-002-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mazaroni Rosa Mendes, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): CIA - Corretoras Integradas de Alphaville Ltda., Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Agravado(s): Alphaville Urbanismo S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2002-114-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Lúcio dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação da capa do processo para que passe também a constar como agravada Magnecon - Empreendimentos Ltda. e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2002-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Geraldo Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Bombril S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo da reclamada, por irregularidade de representação, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2002-311-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Agnaldo Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2002-005-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Geraldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942/2002-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Gilnei Pedroso da Silva, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2002-003-23-40.2 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Solange de Holanda Rocha Whelan, Agravado(s): Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): Indústria de Alimentos Salgaliça Ltda., Advogado: Dr. Homero Humberto Marchezan Auzani, Agravado(s): Margarita Morera Royo de Souza, Advogado: Dr. Homero Humberto Marchezan Auzani,

Agravado(s): Girus Mercantil de Alimentos Ltda. (Supermercados Big-Lar), Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2002-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Guimarães de Sá, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2002-018-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amauri Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2002-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Codeme Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Tadeu Maurício Bento, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2002-003-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Celina Ernesto Castelo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2002-920-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Ana Paula da Conceição Santos, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2002-019-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1233/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Onélio Thielke, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2002-019-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1233/2002-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Onélio Thielke, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2002-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Agravado(s): Paulo Maurício Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2002-005-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Bolis dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): TECNOMAN - Tecnologia de Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação da capa do processo para que passe a constar como agravada TECNOMAN - Tecnologia de Manutenção e Montagens Industriais Ltda. e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2002-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sofima S.A., Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Solange Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Reginaldo Lasmar de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2002-032-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Isaac Glayson Vieira, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470/2002-531-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Geslene Santana Alves, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2002-049-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Carlos David Caetano, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Agravado(s): Donizete Aparecido Alves de Almeida, Advogado: Dr. José Roberto Colombo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584/2002-103-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Alessandra Fátima Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Conservo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Admissa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1597/2002-006-08-00.4 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Izaltino de Souza Barbosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2002-008-07-40.2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Ronaldo Salgueira de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Barreto dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2002-015-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Agravado(s): Izabel Maria Bentes Lima da Silva e Outros, Advogada: Dra. Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2002-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1670/2002-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Augusto Inácio de Lima, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaíba e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2002-322-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1670/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luiz Augusto Inácio de Lima, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaíba e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845/2002-073-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Paulo de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Rogério Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245/2002-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Patrícia Moreira de Araújo Almeida, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3378/2002-011-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Agravado(s): Adalberto Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Ornan Bugalho Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4231/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Manoel Rocha de Miranda, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4469/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Sobral de Moura, Agravado(s): Admilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Edézio Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9297/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Cláudio Baptista Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12094/2002-013-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastião Gonçalves Maceno, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14341/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Baimy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Elle Cristina Wessheimer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14554/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria Marília de Auto Peças S.A., Advogado: Dr. Jamil Michel Haddad, Agravado(s): José Ildo João de Moraes, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16533/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Izildo Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17612/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Mariano Guedes Neto, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21126/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transporte e Turismo Eroles Ltda., Advogada: Dra. Maria Laura Ferreira Rossi, Agravado(s): Adriano Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22155/2002-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Osvaldecir Pereira Padilha, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23545/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ary Mentz, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27195/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Valdir Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28713/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Petribu S.A., Advogado: Dr. Apio Castriano de Lima Coelho, Agravado(s): José Humberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29436/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anézia Maria de Jesus Rodrigues, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29897/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Eldir Morales Jacinto, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32208/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lídia Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34380/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosalina Perpétua Wiltemberg Santos, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Webby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36771/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alaor de Jesus Lopes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37657/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Helena Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Indebrás Indústria Eletromecânica Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37766/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Nilson Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Dello Russo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38839/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Aurimar Barros Lopes, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Brascloro - Transportes Ltda., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s): Ancora Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43019/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado(s): Paulo Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Doniseti Semensatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45067/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bar e Restaurante Don Pepe Di Napoli Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Edvan Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48177/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Ana Lúcia Baía de Araújo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51613/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos Dimov, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo

da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52812/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Reginaldo da Silva, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54529/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Kinson Wolff Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68776/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Fábola Cezario Soares, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72087/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adriana Pinheiro Bittencourt Chermont, Advogada: Dra. Adriana da Fonseca e Silva, Agravado(s): Saint Clair Modas, Importação e Exportação S.A., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2003-011-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Júlio César Neri Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210/2003-009-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Shirley Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238/2003-059-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Alan Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2003-821-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Miguel Luís da Silva, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação da capa do processo para que passe também a constar como agravada Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2003-115-08-40.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valderino Conceição do Vale Correa, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2003-254-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Antônio dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2003-521-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Neocir Alberto Rostrolla, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2003-004-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Rogério Márcio Pires, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2003-025-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): Maria Joaquina Puraça Soares, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2003-069-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Queiroz Adriano, Advogado: Dr. Domingos Sávis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2003-086-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Renata Aparecida Vitorino e Outra, Advogado: Dr. Torquato de Godoy, Agravado(s): L. C. Balan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2003-086-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Renata Aparecida Vitorino e Outra, Advogado: Dr. Torquato de Godoy, Agravado(s): L. C. Balan, Advogada: Dra. Laira Beatriz Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2003-105-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Thyssen-Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Al-

ves dos Santos Pereira, Agravado(s): Roberto Capitosto e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2003-020-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luci Fátima Salles Bolico, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2003-020-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Luci Fátima Salles Bolico, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2003-012-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Júlio César Zanina, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-092-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2003-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Paulo Lopes da Luz, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2003-026-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Lopes da Luz, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2003-102-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valentin Oneron Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Milene Menezes de Azevedo, Agravado(s): Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo desprovimento do agravo. **Processo: AIRR - 1236/2003-065-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar José de Souza, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316/2003-006-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Agravado(s): Débora dos Santos Ferraz e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - Scredi/Sudeste/Paraná, Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire, Agravado(s): Rony César Glade, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2003-023-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): Luiz Eduardo Xavier Ribeiro, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2003-911-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): José Roberto Loureiro Sena, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2003-062-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Yulio Arikawa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663/2003-099-03-41.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020/2003-018-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernando César Mendonça Dutra e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390/2003-053-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): José Paulo Carniatto, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5277/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Rogerio Silva Amaro, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5392/2003-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): João José Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Josué Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5490/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Casa Fretin S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Danilo Brasilio de Souza, Agravado(s): Maria Aparecida Machado Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11738/2003-006-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Patrick Maia Meira, Agravado(s): Erivan Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Júlio César Adami Berneira, Agravado(s): Marilene Marques da Silva - Palhoça Drinks, Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18066/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pedro Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72856/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fernando Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73903/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Marco Antônio Piccoli, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74560/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Josefa Cícera da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74872/2003-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airton Passos de Souza, Agravado(s): Waldenice Ignês Colussi Riva, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76943/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Dias de Castro, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80093/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cleila Maria Bellíssima Magueta, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81966/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Precolândia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82844/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Vanderlei Borges Soares, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): Safra Indústria de Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83126/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Luiz Vanderlei Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84556/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Antônio Barros Pileghy, Advogado: Dr. José Antônio Barros Pileghy, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87827/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fernando Henrique Aidar, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos

Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87912/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edson de Santana, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Lavanderia Industrial São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88199/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): City Hotel Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90096/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Sato, Agravado(s): Bar e Lanches Predileto da Vila Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91194/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Milton Balbino Araújo, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida da Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96413/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Zélia de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Válder Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100226/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cartomec Embalgens Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Jane Maria Madeira, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101977/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sidney Cláudio Blankenheim, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103696/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Duarte Lopes, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Condomínio Edifício Rovena, Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): Condomínio Edifício Alpes, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnold da Rosa, Agravado(s): Construções Bilhan, Advogada: Dra. Celia Noemia Karr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105929/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joel Krug Alves, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109099/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isaac Munhoz Farias, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Vigimax Empresa de Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação da capa do processo para que passe também a constar como agravada Vigimax Empresa de Vigilância S/C Ltda.; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28/2004-017-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-28/2004-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Márcio Justino, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2004-092-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Rafael Marçal Araújo, Agravado(s): Paulo César Braga Fernandes, Advogado: Dr. Paulo César Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2004-089-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Cláudio Fernandes Vaz, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Agravado(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271/2004-082-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Renato de Alencar Júnior, Advogada: Dra. Stefanie Alencar Pinheiro Peixoto, Agravado(s): Hospital e Maternidade Porteirinha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2004-020-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jairo do Carmo Passos, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319/2004-018-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fiori Veículo Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Maria Valéria de Oliveira Maciel, Advogada: Dra. Elba Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322/2004-089-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Cleide de Oliveira, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Agravado(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2004-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Eduardo Terenzi de Melo, Advogado: Dr. Alvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2004-004-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): 3DVC Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Francisco Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Milena Sinatoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2004-351-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-434/2004-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pedroso Serviços Técnicos de Radiologia Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Plein, Agravado(s): Celso Costa Barcellos, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Sermed - Serviço de Ecografia, Radiologia e Medicina Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2004-035-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Marli Jacinta Schwengber, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2004-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Agravado(s): Luís André Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): Costa Contin Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2004-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdomira Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2004-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Thiago Lopes da Costa, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2004-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maurício Ricardo Bahia Paiva, Advogado: Dr. Leonardo Antônio Galvani de Souza, Agravado(s): Progemon Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Drummond Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2004-311-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rute Mignac de Lima Barros, Advogado: Dr. Romero Bernardino, Agravado(s): Halessandra Rocha Xavier Torres de Melo, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Agravado(s): Sociedade Educadora Sete de Setembro S/C, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2004-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Rita Gonçalves Marcos Batista, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2004-019-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Agravado(s): Adilson Gonçalves Batista, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2004-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Itatiaia Simone Giacomo Barcellos, Advogado: Dr. Maximiliano Sampedro, Agravado(s): Montari Negócios Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2004-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José de Araújo Souza, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2004-472-02-40.8 da**



2a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sê Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Ilton de Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Celso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2004-221-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Emerson Luís Pereira, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2004-047-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Supermercado União de Araguari Ltda., Advogado: Dr. Roosevelt Reis dos Santos, Agravado(s): Sheila Santiago dos Santos, Advogado: Dr. José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2004-070-03-40.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1211/2004-3 e RR-1211/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2004-070-03-41.3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1211/2004-0 e RR-1211/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2004-016-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Narciso Serafim da Silva Júnior, Advogada: Dra. Márcia Virgínia Pedrosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2004-022-15-40.2 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Imavi Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Wellington Pereira Dias, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): Cooperita Cooperativa Itapirense de Trabalhos, Advogado: Dr. João Carlos Mazzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2004-008-03-40.9 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1307/2004-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sândalo de Oliveira Novais Júnior, Agravado(s): Luciano Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2004-008-03-41.1 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1307/2004-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sândalo de Oliveira Novais Júnior, Agravado(s): Luciano Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2004-008-03-42.4 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1307/2004-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): Luciano Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2004-038-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro de Diagnóstico Cláudio Ramos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): Márcio Antônio Diniz Júnior, Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479/2004-073-03-40.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mineração Juparana Ltda., Advogado: Dr. Edson A. de Almeida, Agravado(s): Ademir Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2004-004-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado(s): Agnelo Gualberto Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692/2004-034-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Ferraz, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Tyressoles Sanjoanense Ltda., Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845/2004-001-21-40.0 da 21a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Alves de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Francisco Soares de

Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780/2004-029-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Agravado(s): Sabrina Carla de Paula, Advogada: Dra. Eliete Marisa Mencaci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124693/2004-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Luci Helena de Leon Soares, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9/2005-005-10-40.5 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Agravado(s): José Roberto de Lima Bueno, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2005-004-06-40.9 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Coopromserv - Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros Ltda., Agravado(s): Flávio Almeida da Silva, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2005-011-20-40.8 da 20a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rivaldo Araújo da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-096-24-01.7 da 24a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pedro Aldir Rogério, Advogado: Dr. Enevaldo Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2005-202-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Agravado(s): Gilmar Torres da Silva, Advogado: Dr. Conrado Del Papa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2005-009-04-40.5 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-174/2005-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Sônia de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2005-009-04-41.8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-174/2005-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sônia de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/2005-027-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Andréa Maria de Vasconcelos, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285/2005-005-16-40.0 da 16a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Turilândia, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Raimunda Monteiro, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2005-002-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Elaine Cristina Reis Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Castro, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2005-057-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jullier Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): Jussara Mendes, Advogado: Dr. Giuliano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343/2005-103-22-40.9 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Bocaina, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Macedo Júnior, Agravado(s): Clídenor Domerval de Sousa, Advogado: Dr. Osvaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 363/2005-107-03-40.9 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Araújo de Brito, Agravado(s): Marcelo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2005-003-16-40.0 da 16a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Te-

lemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conceição de Maria Algarves Araújo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2005-241-06-40.0 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Arimá Canto Carneiro de Albuquerque (Egenho Venezuela), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Antônio da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2005-057-03-40.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adir Jorge Cabral, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2005-006-03-40.1 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-689/2005-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Moacir Freire, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2005-006-03-41.4 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-689/2005-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Moacir Freire, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760/2005-025-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Milton da Rocha Mascarenhas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801/2005-004-21-40.3 da 21a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): José Antônio Filho, Advogado: Dr. Adailton Hilário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807/2005-002-05-40.5 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vivaldo dos Santos Mesquita, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Agravado(s): Jaconias Eduardo Santana (Borracharia Jajá), Advogado: Dr. Kleber Jorge Carvalho Bezerra, Agravado(s): Espólio de Augustinho Caetano Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2005-461-05-40.8 da 5a. Região,** corre junto com RR-812/2005-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Angélica Maria Barreto Silva Pinto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853/2005-060-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Francisco Mário Freires Januário, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2005-664-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Nilvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2005-018-10-40.4 da 10a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Antônio Orefice e Outros, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2005-004-17-40.5 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Passos, Agravado(s): Edson Valfre Tessorolo, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 1379/2005-009-08-40.6 da 8a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Charme do Socorro Braga dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Ana Alice Neves Caldas, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2005-076-23-40.0 da 23a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espólio de Ari Kriese e Outra, Advogado: Dr. José Luiz da Silva, Agravado(s): Município de Primavera do Leste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2005-017-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1733/2005-012-06-40.6 da 6a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Melo Ventura, Agravado(s): Isaac José da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2005-017-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Geraldo Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2081/2005-771-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Maristela Noll, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2446/2005-008-19-40.3 da 19a. Região.** corre junto com RR-2446/2005-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas - Coplan, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Maurício Claudino de Abreu, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2596/2005-802-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Cristiane de Moura Martins, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20889/2005-016-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Célia Meyer Xavier da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81010/2005-089-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/2006-113-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Saint-Clair Serrano de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Zilício Ladeia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123/2006-080-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandra de Carvalho Procopio, Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): Marcos Procópio de Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): Juliana Vieira dos Reis, Advogado: Dr. Rogério Fagioli, Agravado(s): Delymar Ltda., Agravado(s): Alessandro Fernandes da Fonseca, Agravado(s): Dely Procópio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2006-149-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Reinaldo Pedro Dias e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 189/2006-052-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Sebastião Aguiar Silva, Advogado: Dr. Rubem Perry, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2006-022-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Madson Eletrometalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): Marcos Martins Cotta, Advogado: Dr. Flávio Cezar da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2006-008-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Marcos José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Pacheco de Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2006-153-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Daniela Eduardo de Souza, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Aquino, Agravado(s): RD Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 345/2006-142-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Carla Patrícia de Moura Castro, Agravado(s): Maria Beatriz Pinto, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608/2006-010-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): Márcio de Freitas, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 716/2006-010-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives

Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Joaquim Feitosa Neto, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 788723/2001.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Marilde Fátima L. Krever, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao pagamento da dobra do artigo 467, da CLT, pela Massa Falida, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar que sejam restabelecidos os comandos da sentença primária, que julgou improcedente a reclamatória, restando indeferidos também, por conseguinte, os honorários advocatícios, determinando-se a inversão dos ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, dispensada a autora, porquanto deferidos os benefícios da justiça gratuita pelo juízo primário, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 27605/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Ideny Silvestre Busata, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dionéia Amaral Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: AIRR e RR - 1101/2003-251-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): José Damião dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - reputar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 7824/1989-006-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Edith Schmitz e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva pela não-concessão de vale-transporte. **Processo: RR - 226/1990-005-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edvaldo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 24564/1991.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 159/161, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, assim como em relação às custas. Observação: presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 33308/1991.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Dr. Ademilson Godói Sartoretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicados os temas da ilegitimidade de parte e da carência de ação. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Pocaí Pereira. **Processo: RR - 1372/1996-121-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Wilson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Klaus Wilhelm Andreyra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789/1998-191-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2145/1998-036-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Sueli de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da recorrida. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada

de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 2752/1998-361-02-85.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Haroldo Costa de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema recolhimento previdenciário - acordo judicial de parcelas exclusivamente indenizatórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e, em consequência, restabelecer a sentença homologatória do acordo. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. **Processo: RR - 442/1999-002-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Ana Maria Dorneles, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): Nelson Antônio de Almeida Torres e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora aplicados à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2337/1999-033-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulo Nei dos Santos, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, examinando expressamente os argumentos lá suscitados, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens do apelo. Observação: presente à sessão a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, patrona do recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 3213/1999-074-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juvenal Braz dos Anjos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32819/1999-651-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marilene de Cássia Bonosque Araújo, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tópico referente à reintegração - motivação do ato demissional - sociedade de economia mista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional, afastar a reintegração ao serviço e o pagamento das vantagens e salários daí decorrentes, restabelecendo a sentença de primeiro grau no particular; conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante às diárias de viagem - integração, por contrariedade à Súmula 101 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração, ao salário da reclamante, das diárias de viagem nas ocasiões em que for verificado terem excedido de 50% do salário da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da reclamante. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da reclamante. Observação: presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da reclamada. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da reclamada. **Processo: RR - 533/2000-022-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivan Correa, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everton Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625/2000-662-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Celso Bento Carneiro, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1819/2000-029-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sirley Aparecida Garcia, Advogado: Dr. De-jair Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 1909/2000-003-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



honorários advocatícios, por contrariedade com a Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Observação: presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 2212/2000-361-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Deusdete da Costa, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos sobre a indenização deferida a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 2552/2000-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): R Duprat S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Carlos Evaristo dos Santos, Advogada: Dra. Neide Sonia de Farias Martins, Recorrido(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11627/2000-651-09-00.7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-11627/2000-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Clasp, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Recorrido(s): Gilberto Real Prado, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 do TST, e quanto ao prazo de vigência das normas coletivas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e para excluir da condenação as diferenças de quinquênio, decorrentes da alteração do percentual aplicado no decorrer do contrato de trabalho. **Processo: RR - 657563/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrente(s): Dorival de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga. **Processo: RR - 9/2001-254-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Lourenço de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): LBM - Prestadora de Serviços, Transportes, Locações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se de forma expressa e fundamentada sobre o fato de o reclamante ser, ou não, filiado ao sindicato profissional a que foram repassados os valores descontados de seus salários a título de contribuição confederativa. **Processo: RR - 23/2001-038-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pedro Luiz Garcia, Advogado: Dr. Tales Banhat, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrida. **Processo: RR - 630/2001-031-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Aurora de Araújo Braga, Recorrido(s): Elvira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na integralidade. **Processo: RR - 1497/2001-032-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Natália Alves Bellini, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deferir à autora os benefícios da justiça gratuita, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 410-411, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 406-407, como entender de direito, enfrentando as matérias fáticas neles ventiladas, notadamente quanto ao fato de que a reclamante sempre trabalhou subordinada ao pessoal do Banespa e nas mesmas condições que os empregados bancários do aludido banco, ficando prejudicada a análise dos outros temas do apelo. Observação: presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do recorrido. **Processo: RR - 2036/2001-038-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria da Graça Favalle Perozzi, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Recorrido(s): Editora Insumos S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 114, inciso VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2309/2001-462-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Renato Amadeu, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à garantia de emprego, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 154 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação de reintegrar o reclamante no emprego, o que implica a absolvição da totalidade da condenação e a improcedência da reclamatória. Prejudicada, assim, a análise do tema referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais ventilado no recurso de revista. Reverte-se ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, dos quais fica isento em vista da justiça gratuita reconhecida pela sentença. **Processo: RR - 3365/2001-241-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Expresso Garcia Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Ewerton de Faria Segges, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do intervalo intrajornada suprimido ao interregno mínimo, qual seja, uma hora. **Processo: RR - 814212/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iracema Lopes da Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, cujo recolhimento deve ser retido e efetuado pelo réu. Observação: presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 46/2002-006-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Juarez Clemente da Silva, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, para que seja proferida nova decisão, indicando-se de forma expressa o preenchimento ou não dos requisitos insertos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST, como hábeis a manter ou não a condenação em honorários advocatícios. Prejudicados os demais temas recursais. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 85/2002-669-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jair da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição quinquenal - empregado rural - Emenda Constitucional nº 28/2000, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela EC nº 28/2000; conhecer do recurso no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; conhecer do recurso em relação à matéria descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam recolhidas pelo empregador, bem como para determinar que a contribuição do empregado, quanto aos descontos previdenciários, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 193/2002-446-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Genivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Renato G. Domingos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355/2002-281-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Luiz Moacir Costa, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto - pactuação coletiva, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos instrumentos coletivos no período anterior à edição da Lei nº 10.243/2001, com ressalva de entendimento do Excm. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 280 da SBDI-1 do TST (convertida no item I da Súmula nº 364 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 565/2002-003-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alberto Carvalho de Lacerda, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 787/2002-025-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Recorrido(s): Luciana Aparecida de Paula Soares, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 879/2002-018-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bio Inter Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos de Santana, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1103/2002-004-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Álvaro Antônio Daitx Valls, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4557/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Porto Leal, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7070/2002-007-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marco Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados apenas quanto ao tema reintegração - motivação do ato da demissão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante, bem como os consectários legais. **Processo: RR - 11608/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): João Roberto de São José, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas destinadas à compensação da jornada de trabalho. **Processo: RR - 19834/2002-015-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Rosângela Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes às horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade à Súmula 366 do TST, à natureza jurídica do intervalo intrajornada, à compensação dos valores pagos a título de horas extras no curso do contrato e aos honorários advocatícios, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos particulares, manter a condenação de horas extras apenas nos dias em que tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou depois da jornada (dez minutos por dia), sendo certo que, inobservado tal limite, será considerada como extra a totalidade do tempo excedente, excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada não usufruído em outras parcelas, determinar que se proceda à compensação dos valores relativos às horas extras pagas a maior à reclamante com aqueles devidos nos meses seguintes e restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22662/2002-007-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Euclides Girardi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscacia, Recorrido(s): Aurora Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação dos valores relativos às horas extras pagas a maior pelo Empregador em alguns meses, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que se proceda à compensação dos valores relativos às horas extras pagas a maior ao reclamante com aqueles devidos nos meses seguintes. **Processo: RR - 58139/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Recorrido(s): Lucio Wagner Lopes de Melo, Advogada: Dra. Marlene Fátima Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - execução por precatório, por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamada ECT tem o direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório, nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 118/2003-042-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Beatriz Helena Nery da Costa Michelini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 143/2003-025-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Associação Universitária Santa Úrsula - AUSU, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Cordélia de Oliveira Guéron, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 323/2003-254-02-00.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-323/2003-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio dos Santos Filho e Outros, Ad-

vogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akouli Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da Vara do Trabalho, inclusive quanto às despesas processuais. **Processo: RR - 551/2003-051-15-01.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Luiz Antônio Nicolette, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557/2003-511-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Axom Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Ivanete Bernart, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 822/2003-072-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): João de Souza Campos, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Recorrido(s): BH Brasil Logística Integrada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, à multa decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios e à responsabilidade subsidiária, restando prejudicada a análise do apelo quanto ao pedido de dispensa de preparo e pagamento de custas. **Processo: RR - 908/2003-105-15-00.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-908/2003-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Roberto Capito e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1067/2003-091-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lucas José Sena e Outros, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1165/2003-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): Alex Sousa Lemos, Advogada: Dra. Elisabeth da Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 1200/2003-102-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1200/2003-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Veloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Valentin Oneron Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da CEEE por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1211/2003-023-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Christiano Cesar Fontana Gravana, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Recorrido(s): Imagem Serviço de Radiologia Clínica Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a exclusão da multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1242/2003-001-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joira Menezes Ramos, Advogada: Dra. Gisela Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1378/2003-001-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Brasil da Silva Peçanha e Outro, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente.

Processo: RR - 1422/2003-003-21-00.8 da 21a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): N. K. Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Miguel Josino Neto, Recorrido(s): Ariosvaldo Targino de Araújo, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Recorrido(s): Cleodnon Fabrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 888, § 2º, da CLT e 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, e julgando procedente a ação anulatória, declarar nulo de pleno direito o despacho que deferiu a arrematação nos autos do processo TRT-21ª 25.03-0077/97.3 e seus ulteriores termos. Custas invertidas. **Processo: RR - 1783/2003-462-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edvaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela participação nos resultados e julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo os pedidos das alíneas "a" e "b" da exordial, a ser apurado em regular liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da segunda recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente. **Processo: RR - 1855/2003-066-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Júlio César Lauritti, Advogado: Dr. Fábio Henrique Beraldo Gomes, Recorrido(s): Class Fotolito Ltda., Advogado: Dr. Wagner Ramalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1957/2003-067-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelson Lino de Matos - ME, Advogado: Dr. Hugo Alexandre Pedro Alem, Recorrido(s): Patrícia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Fernando César Cassiani da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, e afastando a estabilidade no emprego reconhecida, julgar improcedentes os pedidos dela decorrentes e os seus reflexos. **Processo: RR - 1966/2003-008-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Embasa - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Lusitano Bispo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração no emprego e consectários, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do apelo do autor, bem como para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 2020/2003-018-01-00.9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2020/2003-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Fernando César Mendonça Dutra e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente às diferenças de complementação decorrentes do cômputo da participação nos lucros e resultados, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver o banco reclamado do pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo da participação nos lucros e resultados prevista nos instrumentos normativos, o que implica a absolvição da totalidade da condenação, restando prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR - 2032/2003-004-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2176/2003-013-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mercadinho Yoshimi Ltda., Advogada: Dra. Isabel Maria Alves, Recorrido(s): Rita Santos de Sousa, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2985/2003-019-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Suely Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ellis Shiraishi Tomanaga, Recorrente(s): Milenia Agro Ciências S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Quanto ao recurso da reclamada, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73186/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): Marcos Alves de Lima, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76966/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú

S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Vitor Hugo Mondaini, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto à reintegração de empregado de sociedade de economia mista dispensado imotivadamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a apreciação do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), que versava sobre a mesma questão. **Processo: RR - 84366/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Idemar Alff, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema contrato nulo - Súmula nº 363 do TST, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir todas as parcelas da condenação, exceto o recolhimento do FGTS sem a multa, montante a ser apurado em execução. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 118339/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Neusa Maria Gomes, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 28/2004-017-09-00.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-28/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): José Márcio Justino, Advogado: Dr. Wagner Pirol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento e conhecer do tema acerca da natureza jurídica do intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento. **Processo: RR - 56/2004-017-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hércules Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68/2004-093-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Recorrido(s): Maria Aparecida Tosta, Advogada: Dra. Andréa Bernabel Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado: I - quanto ao tema contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e das horas extras, de forma simples, bem assim determina-se que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e II - quanto ao tema juros - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 - violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 156/2004-102-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Enélio de Sá Magalhães, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 179/2004-019-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Márcio Friese, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada não usufruído em outras parcelas. **Processo: RR - 195/2004-003-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Confecções Avanblu Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fábio José Girardi, Recorrido(s): Aldo Avosani, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 226/2004-103-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Recorrido(s): Daniel Borges Pereira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310/2004-669-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aparecida Augusta Monteiro, Advogado: Dr. Leonaldo



Silva, Recorrido(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição quinquenal, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação. Observação: presente à sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono da primeira recorrida. **Processo: RR - 434/2004-351-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-434/2004-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sermed - Serviço de Ecografia, Radiologia e Medicina Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Eugênio T. Zanchi, Recorrido(s): Celso Costa Barcellos, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): Pedross Serviços Técnicos de Radiologia Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Plein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 454/2004-094-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Recorrido(s): Adenir Carreiro da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes ao intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e ao intervalo entrejornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a aplicação das normas coletivas que instituíram a cláusula de redução dos intervalos intrajornada para os cobradores e motoristas de ônibus urbanos, com a consequente exclusão da condenação ao pagamento, como hora extra, desses intervalos intrajornada no período de vigência das normas coletivas colacionadas nos autos, bem como, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como hora extra, do tempo destinado ao intervalo entrejornadas não fruído, devendo ser adimplida somente a parte desse intervalo que efetivamente foi trabalhada. **Processo: RR - 493/2004-010-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de PFE Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Globost Programadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Miriam Cardozo Silva, Advogado: Dr. Valter Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589/2004-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Ltda., Advogado: Dr. Fábio Spagnolli, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. - Cofafe, Advogado: Dr. Fábio Spagnolli, Recorrido(s): Lourival Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema adicional de insalubridade - exposição a raios solares, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 623/2004-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maclemion Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Recorrido(s): Pedro Ricardo de Leoni, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 637/2004-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Eli-mara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Helenilson Barboza de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quanto às questões alusivas à incidência da OJ 271 da SBDI-1 do TST na hipótese e da inaplicabilidade do art. 71, § 4º, da CLT ao trabalhador rurícola, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer da revista quanto ao tema da prescrição aplicável ao rurícola, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei 5.889/73, e no tocante ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista e excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, no período anterior a maio de 2003 e ao posterior a novembro de 2003, e negar-lhe provimento quanto ao adicional de periculosidade, restando prejudicada a análise do tema referente aos honorários periciais, em face da manutenção da condenação ao pagamento do adicional referido. **Processo: RR - 642/2004-482-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Recorrente(s): Michelb dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante às horas extras prestadas nos dias das reuniões mensais, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição da sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do trabalho realizado nos dias das reuniões mensais; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada não usufruído em outras parcelas. **Processo: RR - 674/2004-040-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Re-

corrente(s): Iraldo Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Di Siervi, Recorrido(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Sleever Internacional Ltda., Advogado: Dr. Pedro Carvalhaes Cherto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista em relação ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada Valeo Sistema Automotivo pelos créditos trabalhistas do reclamante na presente ação. **Processo: RR - 762/2004-054-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Espólio de José Geraldo Santana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 872/2004-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Lurdes Garcia da Rosa Dill, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critérios de atualização do crédito trabalhista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e quanto aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformando o acórdão regional, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao trabalhado, bem como para afastar da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados (DSRs) aditivados com horas extras e demais parcelas trabalhistas. **Processo: RR - 890/2004-103-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Maria Angélica Carret Soares, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025/2004-055-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Anna Helida Santos Carvalho, Advogada: Dra. Nathalie Moura Diniz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1137/2004-062-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Armino Loureiro, Advogado: Dr. José Laerte Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1211/2004-070-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1211/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1510/2004-054-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Elias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1598/2004-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Juvenal da Silva Belo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Condomínio Edifício Belatrix , Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao recorrente os benefícios da assistência judiciária. **Processo: RR - 1726/2004-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotivos, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Ernesto Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à regularidade de representação processual do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 1792/2004-202-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): NSR Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cesar Romero da Silva, Recorrido(s): Sidney Ferreira Félix, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1916/2004-030-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): José Schlickmann, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 2444/2004-003-07-00.2**

da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Suely Salgado dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2644/2004-005-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): Édson Gramacho Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2655/2004-231-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerni, Recorrido(s): João Luís Noé, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição do direito de ação e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 3181/2004-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elson Silva Cardoso, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, oficial ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3357/2004-263-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ricardo de Almeida, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Paula Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. **Processo: RR - 6788/2004-036-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neri José Negri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário Antoino Gemelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 27065/2004-001-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Delton Ferreira de Brito, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Matos, Recorrido(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 129/2005-036-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): João Francisco Andrade de Santana, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto aos temas da ilegitimidade passiva "ad causam" e do reajuste salarial extensivo aos aposentados, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de concessão do reajuste aplicado em cada nível salarial ao pessoal da ativa, restabelecendo a sentença, no particular; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Petros quanto à incompetência da Justiça do Trabalho restando prejudicado o exame do apelo quanto ao reajuste salarial extensivo aos aposentados. **Processo: RR - 164/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Gleide Sabóia Teles, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 200/2005-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Ester Neira Soares Ferraz, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao cargo de confiança bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular,

excluir da condenação em horas extras a sétima e oitava horas trabalhadas. **Processo: RR - 223/2005-016-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 227/2005-073-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Noraldino Porto e Outro, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Lima, Advogado: Dr. Daniel Voltarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ausência de submissão do pleito à comissão de conciliação prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise do restante do recurso de revista, revertendo-se ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, do qual fica isento em face do deferimento, pela sentença, da justiça gratuita. **Processo: RR - 268/2005-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): João Felipe Pires dos Anjos, Advogada: Dra. Regina Maria Silveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças salariais, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação da norma coletiva que alterou a forma de pagamento dos salários dos ajudantes de motorista, de uma composição mista para um valor fixo mensal, o que implica a exclusão da condenação ao pagamento das diferenças salariais imposta na sentença. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da recorrente. **Processo: RR - 390/2005-109-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés - AHE de Aimorés, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Recorrente(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Roberto Wagner Nogueira Jota, Advogada: Dra. Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamado Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Sengel, apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 439/2005-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Bebedouro de Nefrologia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): José Pedro Santana, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 503/2005-135-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Espaço Educacional Vieira Cabral Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510/2005-013-20-00.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Adriana de Oliveira Reis e Outra, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586/2005-057-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Miguel Arnt, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 610/2005-029-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriana de Oliveira Varela e Outro, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): Leila Silva Vieira, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661/2005-311-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Simone Patrícia Barbosa, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Recorrido(s): Frigorífico Alta Floresta Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769/2005-003-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Domingos de Sordi, Advogado: Dr. José Domingos De Sordi, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Região Nordeste do Rio Grande do Sul Ltda. - Unicred, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 812/2005-461-05-00.3 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-812/2005-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Angélica Maria Barreto Silva Pinto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos

Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar o banco reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 842/2005-007-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Marcos José de Lima, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico FGTS e multa de 40% sobre todo o período trabalhado, por violação legal, e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 862/2005-013-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Iomar de Araújo Chaves e Outros, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar improcedente o pedido de integração da cesta-alimentação aos proventos de aposentadoria/pensão dos reclamantes, parcelas vincendas e vencidas, o que implica a absolvição da totalidade da condenação. Reverte-se aos reclamantes a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 912/2005-021-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Maria Luiza do Carmo Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de salário do auxiliar de enfermagem e o do atendente de enfermagem. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da recorrida. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 941/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paula Andréia Costa da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, oficiar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 980/2005-015-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilmar Luís Escher, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 981/2005-099-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1006/2005-005-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raimundo Nonato Costa, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1031/2005-031-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Maria Luiza Bettiol Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1060/2005-024-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dalmozir da Silva, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osíres Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva em decorrência da supressão das horas extras habitualmente prestadas. Não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Arbitra-se ainda à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$100,00 (cem reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1085/2005-122-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Daniela Francisca de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Aginaldo Tavares de Melo, Recorrido(s): Oscip - Sociedade Pró-Saúde e Cidadania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1208/2005-658-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Rosa Velazquez, Advogado: Dr.

Josimar Diniz, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Dra. Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1257/2005-202-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Edenír Barbosa Domingos, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): Jacinto Vieira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Consórcio AG Mendes, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Alberto Pasqualini - Refap S.A. quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Alberto Pasqualini - REFAP S.A.), excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 1963/2005-018-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Marques & Lima - Comunicação e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): François Martins Alves, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): HRS Assessoria Administrativa Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à aplicação de multa diária até o devido registro da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver o reclamado da condenação ao pagamento da multa diária até que se proceda à anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RR - 2446/2005-008-19-00.9 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-2446/2005-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maurício Claudino de Abreu, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas - Coplan, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3936/2005-303-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Marlí Lúcia Luft , Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Dr. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4190/2005-303-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Luzia Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Ivo Gary Celli Júnior, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir o Município de Foz do Iguaçu do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 4882/2005-004-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrente(s): Anacleto Lopes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 5922/2005-006-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Léia Suzana Costa e Silva, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 16343/2005-011-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Francisco Walter Pequeno, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1/2006-010-03-41.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1/2006-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Recorrido(s): José Lemos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença. Resta prejudicada a análise do item relativo às diferenças salariais decorrentes da progressão salarial horizontal. **Processo: RR - 197/2006-371-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Robson Ferreira Lima, Recorrido(s): Mario Hein, Advogada: Dra. Neusa de Paula Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários



advocáticos. **Processo: RR - 370/2006-139-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Recorrido(s): Marco Antônio Benfica, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 398/2006-001-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luís Antônio Batista de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. **Processo: RR - 448/2006-057-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renove Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Floscoeli Costa de Castro Leão, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.ºs 314 e 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a indenização adicional. **Processo: RR - 506/2006-132-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Frederico Sérgio Feitosa, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Dr. Nelson José Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534/2006-034-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): César Roque da Costa, Advogado: Dr. Maximiliano Augusto de Almeida Rebelo, Recorrido(s): Prosegru Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicada a análise dos temas referentes aos descontos fiscais e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 625/2006-003-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Audifar Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): Alexandre Barbosa Pinto, Advogada: Dra. Acácia Gardênia Santos Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. Intime-se o INSS, na condição de terceiro prejudicado, nos termos do art. 499 do CPC.

Processo: RR - 630/2006-021-10-00.4 da 10a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Vantuir Rodrigues Soares e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso de revista por deserção e de extinção do feito por perda do objeto argüidas em contra-razões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 648/2006-020-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lúcio Ricardo Magalhães, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751/2006-014-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Recorrido(s): Maria de Fátima Bentes Sacramento, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação de reintegrar a reclamante no emprego, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 819/2006-074-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gil Tiago de Souza, Advogada: Dra. Rejane Garcia da Fonseca, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogado: Dr. Roger Daniel Versieux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1173/2006-057-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Recorrido(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1953/2006-138-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Indalécio Damasceno Gomes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao comissionista puro, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que sejam consideradas as comissões recebidas no mês do seu efetivo pagamento, para efeito de base de cálculo do adicional de horas extras, nos termos do referido verbete sumulado. **Processo: RR - 180600/2007-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Car Rental Systems do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Piero Manini, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que,

ultrapassado o limite nela previsto, a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. **Processo: A-AIRR - 2036/1999-008-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): F. S. Lima Assistência Póstuma, Advogado: Dr. José de Freitas Lima, Agravado(s): Carlos Martins Chaves, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.510,42 (três mil quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 1162/2002-411-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Carla Madalena Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Pedro Grossmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 61580/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Disbrasa Distribuidora Brasileira de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Roberto Malva, Advogado: Dr. Antônio Guerin Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1185/2003-403-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Agravado(s): Neli de Jesus Rodrigues Subtil, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Agravado(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1701/2003-063-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberto Montelli, Advogado: Dr. Samuel de Almeida, Agravado(s): Coopermedic de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Agravado(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1761/2003-059-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Neusa Nunes, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 602,98 (seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 305/2004-007-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão de fls. 281/282, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 607/2004-020-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosa Benedita da Silva, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.712,95 (dois mil setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 1318/2004-113-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maristela de Fatima Machado Carvalho e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juares Sanfelice Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1612/2004-050-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdir Moreira Nora, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1913/2004-030-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osni Cardoso, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: A-RR - 2678/2004-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Altemir dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 522,98 (quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado da demanda. **Processo: A-AIRR - 97/2005-531-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1334/2005-048-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eletrozema Ltda. e Outros, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Jurami de Paulo, Advogado: Dr. Paulo

Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1812/2005-008-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Edilson de Sousa Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1870/2005-003-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s): Geneci Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão de fls. 298, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2759/2005-016-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Selma Sousa da Silva, Advogada: Dra. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 430/2006-146-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, Agravado(s): Pedro Torres, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada Cohab, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 828,88 (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: AC - 178596/2007-000-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): Vânia de Oliveira Cassiano, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a presente medida cautelar inominada. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da ré. **Processo: AC - 180578/2007-000-00.00 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Réu: Osni Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a presente ação cautelar, para cassar o mandado de reintegração até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do recurso de revista, processo TST-RR-23.233/2001-015-09-00.0. Custas pelo Réu, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo: AG-RR - 660642/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Dalmo Resende Vivas, Advogado: Dr. Israel da Silva Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 290,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: AG-ED-A-AIRR - 352/2005-054-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anápolis Transportes de Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atié, Agravado(s): Naim Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.763,50, (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), em face do seu caráter infundado. **Processo: ED-ED-RR - 1315/1992-033-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Indústria de Máquinas Babbini S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Embargado(a): Luiz Babbini Neto, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a teor da Súmula nº 278 do TST, para afastar a irregularidade de representação e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 565/1993-015-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Cunha e Silva, Embargado(a): Luíza Martins da Silva e Outra, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 1146/1994-011-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espólio de Orlando Brock, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Dorneles Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1213/1996-007-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco França e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-AIRR - 894/1997-381-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ângela Maria Colissi, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1206/1997-041-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a):

Luiz Bressan Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Gierstzjn, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1209/1998-001-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rosinha Galina Sperandio, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1572/1998-017-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Josebias Targino de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar novos esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 94/1999-133-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município de Camaçari, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Rubem Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 315/1999-048-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lúcia Helena Miralha de Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Bemge S.A.) e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 598/1999-062-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Marivaldo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1219/1999-087-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mari Estela Vicente Balducci, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Embargado(a): Município de Paulínia, Advogada: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1746/1999-008-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marilene Furtado Gomes, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2729/1999-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luiz Carlos Menossi e Outros, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 218/2000-461-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Jorge Tupinambá Chaves Schuler, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração quanto ao tema sucessão trabalhista para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e rejeitá-los quanto ao tema desvio de função - prescrição. **Processo: ED-RR - 694/2000-011-04-00.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-694/2000-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espólio de Eva de Jesus, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais constantes do voto do relator, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 991/2000-002-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Osmar Félix Secatto, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão do acórdão embargado, arbitrar à condenação a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo à embargante o pagamento das custas processuais, fixadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-RR - 1154/2000-103-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: João Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16008/2000-016-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: Dilson Luiz Perico, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para explicitar ter sido cassada a reintegração ao serviço, quer proviesse do instrumento normativo de 1998/1999, quer proviesse de norma regulamentar, tendo sido convertida aquela no pagamento da indenização indicada na parte dispositiva do acórdão embargado, mantida a indenização recebida pelo reclamante pela transação da verba intitulada "venda do carimbo"; e pela mesma votação, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 37/2001-024-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pulligan William S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a):

Caryne Augusta Pereira da Silva, Advogado: Dr. André Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 1214/2001-069-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Sussumu Fukuda, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa Pimentel, Embargado(a): Alfredo Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Moysés Domingos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela imposta em razão do agravo protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1455/2001-004-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Olmar Totti da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2438/2001-069-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): João Érico Utzig, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Embargado(a): Andes do Sul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Banno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhe parcial efeito modificativo, na esteira da Súmula 278 do TST, converter a reintegração em indenização compensatória, constituída dos salários, décimos terceiros salários, férias com o terço constitucional, FGTS com a respectiva multa, pelo período mediado entre a dispensa do reclamante e a data da concessão da aposentadoria por invalidez, em 17/04/2004, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: ED-RR - 7439/2001-652-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Hélio Pereira Cornélio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, subjacente ao conhecimento do recurso com base no primeiro aresto de fls. 950, por ser inservível como paradigma, dele conhecer por divergência com o segundo aresto de fls. 950, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 8196/2001-009-00.8 da 9a. Região.** corre junto com RR-8196/2001-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lauro Jesuino Moura dos Santos, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 769296/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Roberto do Nascimento Diaz, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 64/2002-011-20-40.0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): José Cunha do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76/2002-045-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nilton Geraldo Lessa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 80/2002-662-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldino Nunes de Moraes, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 144/2002-462-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ângela Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 331/2002-028-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: W. Safety Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): André Carneiro de Campos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 506/2002-920-20-40.2 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): José Raimundo Vieira de Rezende, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 791/2002-079-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Waltencir Neuber de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1218/2002-920-20-40.5 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada:

Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Arício dos Santos, Advogado: Dr. José Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1294/2002-040-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Deise Lucide da Cunha Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1473/2002-920-20-40.8 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João José do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Rezende de A. Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1808/2002-432-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Eduardo Gabriele, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Embargado(a): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2353/2002-055-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Maria Ferrazini, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para transcrever, na íntegra, a decisão que resultou no não-conhecimento do recurso de revista do embargante, a fim de sanar equívoco na juntada aos autos de decisão com erro de digitação. **Processo: ED-AIRR - 7251/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Pedrini, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Embargado(a): Carpintaria Segatto Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 41145/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe de Melo Franco, Embargado(a): Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 43567/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Serafim Malaquias, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60575/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jair Cláudio de Sena da Silva, Advogado: Dr. Adriano do Nascimento Veríssimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63122/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luiz Soares de Brito, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68333/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Embargado(a): Camargo Soares de Menezes Filho, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71203/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lima e Paíão Ltda., Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31/2003-011-10-40.5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Francisco de Sousa Andrade e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50/2003-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Fábio Henrique Ribeiro Negreiros e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65/2003-011-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): João Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68/2003-011-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Cássia Maria da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 375/2003-018-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Cláudia Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 397/2003-016-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leticia Panizzi Trespach, Ad-



vogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Embargado(a): Unipay - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 808/2003-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Associação Atlético Ponte Preta, Advogado: Dr. Reginaldo de Jesus Ezarchi, Embargado(a): Thomas Ruiz da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 811/2003-052-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Edvaldo Pachiega Dias, Advogado: Dr. Carlos Alberto Motta, Embargado(a): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 994/2003-049-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Félix Bedin Martines, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1333/2003-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Universidade Federal de Goiás - UFG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Antero Pereira da Fonseca, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1683/2003-301-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marcus Vinícius Peixoto da Costa, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material decorrente da expressão "instituição financeira" às fls. 149, terceiro parágrafo, segunda linha, substituindo-a por "reclamada", rejeitando-o quanto aos demais itens para manter inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 1706/2003-481-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Carlos Roberto dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1874/2003-013-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Augusto Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2456/2003-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Alexandre Martins da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2504/2003-261-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Ferdal Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao sindicato embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 2924/2003-028-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-2924/2003-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Saletto Nichetti Marchet, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 15527/2003-013-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Douglas Viaro, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 119/2004-191-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pelicano Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Embargado(a): Alvimar Moreira, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 121/2004-021-24-01.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Embargado(a): Nelson Paulo, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 601/2004-005-10-41.9 da 10a. Região**, corre junto com RR-601/2004-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Erondino Lopes Mesquita, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por

protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 630/2004-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ieda Ledete Mello, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 783/2004-016-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Luiz Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 823/2004-022-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-823/2004-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Acélio Renato da Silva, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 827/2004-071-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espólio de Nelson Munaro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Adriana Zilio Maximiano, Embargado(a): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogada: Dra. Isete Aparecida Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 900/2004-019-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargante: Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Luciana Lima Cruz, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1048/2004-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sérgio Luís Soares Carinha, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1049/2004-007-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luís Orione de Vasconcelos Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1346/2004-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Reginaldo Fernandes da Rosa, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1351/2004-003-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Francisco Emanuel de Menezes, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1354/2004-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jardim Escola Mágico de Oz Ltda., Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Maria Martha Cardoso Saddi, Advogada: Dra. Renata Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 1382/2004-106-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Condomínio do Shopping Center Iguatemi São Carlos, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Sérgio Aparecido Coppi, Advogado: Dr. Djalma Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 1626/2004-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Embargado(a): Agenor da Rós, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1626/2004-065-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sérgio Diegas Martins, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2644/2004-031-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Iria Vitória Graczik, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2703/2004-028-12-00.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-2703/2004-9, Relator: Ministro Antônio José de

Barros Levenhagen, Embargante: Loreni Lemes da Rosa Segundo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 4302/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Copromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 7838/2004-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Embargado(a): Elza Regina Melo da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 16084/2004-008-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Terezinha Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 16373/2004-005-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Honda Componentes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Embargado(a): José Alberto Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40/2005-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Renata Mourão Rezende, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 124/2005-401-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Jairo Jesus Souza, Embargado(a): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 223/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Magna Barbosa de Matos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação. **Processo: ED-AIRR - 356/2005-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Edgard Eduardo Gonçalves e Outro, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Embargado(a): Sigma Serviços Ltda., Embargado(a): PAMALS - Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa/MG, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 380/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nilo da Costa Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação. **Processo: ED-AIRR - 481/2005-052-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Mateus Daer Paula Pinto, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 511/2005-471-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Naval da Silva Marques, Advogado: Dr. Giovanni Quadros Andrichi, Embargado(a): Auto Comercial Pajé Ltda., Advogado: Dr. Tobias Franciscon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 535/2005-004-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Elizabeth Moraes Afonso e Outros, Advogado: Dr. Fratiany Moraes Afonso, Embargado(a): Pedro Carmelino Pereira, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Sérgio Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 546/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ângela Maria Dotto da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 574/2005-006-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-574/2005-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edna Magda Garcias Parreira de Almeida, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar esclarecimentos adicionais e acolher os embargos declaratórios da reclamante para, corrigindo erro material, passar a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "dou provimento ao apelo para excluir da condenação a compensação das horas extras com a gratificação paga". **Processo: ED-RR - 669/2005-022-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Everaldo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Ady de Oliveira

Moraes, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 693/2005-015-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda. - Colégio Galois, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Alvaro Moreira Domingues Júnior, Advogado: Dr. Júlio César Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 788/2005-006-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FMV - Comércio e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Bruna Rocha Ferreira, Embargado(a): Farley Simões Figueiredo, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 833/2005-027-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eliane Ramos de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 872/2005-069-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-872/2005-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio Aliati, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 880/2005-112-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Josaphat Mesquita Cerqueira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para: I - prestar os esclarecimentos que constam do voto; e II - retificar erro material, esclarecendo que o agravante apontou contrariedade à Súmula nº 102, VI, do TST e não à Súmula nº 102, IV, do TST, como constou. **Processo: ED-RR - 1007/2005-007-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marilene de Fátima Lima Bicalho e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Enio Maurício Morante Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1043/2005-114-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: PN The Process Network do Brasil Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Eugênio Vito Aniello Anastasia, Advogado: Dr. Leonardo Duarte Pivari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas os embargantes com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1082/2005-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mário Hiroshi Ueda, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1128/2005-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sirlete Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1438/2005-108-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espaço Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Adriana Guimarães, Embargado(a): Antônio Martinho de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Embargado(a): Andrade Júnior Fundações e Construções Ltda., Embargado(a): Mário da Penha Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, proceder a novo julgamento do recurso de revista e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1469/2005-018-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria da Glória Chaves, Advogado: Dr. Wantuil Pires Berto Júnior, Embargado(a): Joelilson Pinto Chaves, Advogado: Dr. Wantuil Pires Berto Júnior, Embargado(a): José Salvador da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1735/2005-105-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcus Vinicius De La Camp Silva, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2060/2005-057-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sulfrio - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Milton Cleber Simões Vieira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Euclides Batista dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Aparecido Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2697/2005-434-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embar-

gado(a): Di Genio & Patti S/C Ltda. - Curso Objetivo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11/2006-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lindomar Luiz dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 11/2006-008-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lurdes Corrêa Bender, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 61/2006-022-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Embargado(a): Marco Paulo Teixeira Marcondes, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 401/2006-146-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, Embargado(a): Dimas Brejos da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Embargado(a): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 571/2006-005-21-41.2 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-571/2006-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Therezinha Azevedo de Lira e Outra, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4491/2004-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio José dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Kalil Jorge Abboud, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem em face do ofício protocolizado sob o nº TST-Pet-84864/2007.0, que solicita a devolução dos autos devido à celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 310/2005-002-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-310/2005-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Conceição Tavares do Nascimento Moura, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Max Antônio Costa Calasans, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 959/2005-025-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hélio Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Desotti Costa, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 1294/2005-060-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelson Faustini da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-83.805/2007.7 e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 313/2006-571-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): Valdir Noronha da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Calegari Chitolina, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Barros Levenhagen iniciou o processo de encerramento da sessão e agradeceu a colaboração de todos, especialmente da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, a quem enalteceu, em nome da Quarta Turma, a atuação como Juíza Convocada no Tribunal Superior do Trabalho, onde a Juíza finalizava sua convocação. A Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes demonstrou sua gratidão e se despediu de Ministros e servidores, homenageando-os. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR e RR-816.405/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : DR. SANDRO RODIGHIERI
 AGRAVADO E RECORRENTE : THYSSEN SUR S.A. - ELEVADORES E TECNOLOGIA
 ADOVADA : DRA. CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-46.492/2007-5, ELEVADORES SÜR S.A. requer a juntada do instrumento de mandato, substabelecimento e documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Solicita, ainda, que as futuras notificações sejam efetivadas em nome do advogado Luciano Benetti Corrêa da Silva.

Junte-se.

Contudo, o peticionante não é parte no processo, uma vez que a antiga denominação social é Thyssen Sur S.A. e a nova é ThyssenKrupp Elevadores S.A.; logo, não há legitimidade postulatória do peticionante. Indefiro os pedidos.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-48/2002-093-09-00.3

RECORRENTE : JOÃO ANTONIO DOMINGUES
 ADOVADO : DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-100.572/2006-4, o BANCO ITAÚ S.A. informa que JOÃO ANTONIO DOMINGUES não foi funcionário do Banco, razão pela qual não possui o CPF do Reclamante. Assim, requer que o Juízo informe o CPF do Recorrente, ou que este seja intimado a fornecê-lo.

Junte-se.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda à intimação do Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atenda ao requerido pelo BANCO ITAÚ S.A.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 20 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-105/2004-093-09-00.6

RECORRENTE : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOVADO : DR. MARLON NUNES MENDES
 RECORRIDO : SIDNEY BIRELLO
 ADOVADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTILE
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-100.580/2006-1, o BANCO ITAÚ S.A. informa que SIDNEY BIRELLO não foi funcionário Banco, razão pela qual não possui o CPF do Reclamante. Assim, requer que o Juízo informe o CPF do Recorrido, ou que o Recorrido seja intimado a fornecê-lo.

Junte-se.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda à intimação do Recorrido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atenda ao requerido pelo BANCO ITAÚ S.A.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 25 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-123/2001-044-02-00.3

RECORRENTES : EDUARDO CAETANO PIZZINI E OUTROS
 ADOVADO : DR. TALES BANHATO
 RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 ADOVADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-92.935/2007-0, os Recorrentes EDUARDO CAETANO PIZZINI E OUTROS e a Recorrida FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. notificam, em petição conjunta, a celebração de acordo, conforme se verifica da petição anexa, protocolizada para fins de homologação.



Contudo, um dos subscritores da petição em referência, **Dr. Luís Fernando Voigt**, não detém poderes para atuar no feito, em virtude de o subestabelecimento anexado à petição ter sido subscrito por advogado sem mandato nos autos, razão pela qual não poderá firmar acordo ou desistir do recurso em nome da parte enquanto não regularizar a situação ora delineada (artigo 38 do CPC).

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-128/2006-023-03-40.9

AGRAVANTE : LÍDER SIGNATURE S.A.
ADVOGADA : DR. TACIANA SALOMÉ DE ABREU PEDROSO
AGRAVADO : ROBSON BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CRAVEIRO DA COSTA

D E S P A C H O

Por intermédio do ofício nº 1.137/2007, protocolizado sob o nº 93.345/2007-4, o Juiz do Trabalho Fernando Antônio Viegas Peixoto comunica a celebração de acordo e requer a devolução dos autos à 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Junte-se.

Registro o acordo informado.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda à baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-129/2005-002-04-40.6

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
AGRAVADOS : ANTÔNIO LUIZ TRINDADE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-28.305/2007-1, os Agravados, ANTÔNIO LUIZ TRINDADE DE SOUZA E OUTROS requerem a preferência na tramitação destes autos, invocando a aplicação analógica do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, em razão de encontrar-se com sérios problemas de saúde e financeiros.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido em razão de a preferência já ter sido deferida em 14 de agosto de 2006, conforme Certidão e Remessa de fl. 122.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-152/2004-005-06-00.3

RECORRENTE : IDA ROSENKRANZ
ADVOGADA : DRA. ANA CARLA DE LIMA LEAL
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDA : ALERTA SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-58.792/2007-7, CÁSSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA requer alteração no endereço para efeitos de comunicações e notificações.

Junte-se.

Indefiro o pedido, tendo em vista que a subscritora da petição em referência não detém poderes para atuar no feito.

Publique-se.

Junte-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-152/2004-005-06-00.3

RECORRENTE : IDA ROSENKRANZ
ADVOGADA : DRA. ANA CARLA DE LIMA LEAL
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDA : ALERTA SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-54.505/2007-0, CÁSSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA requer a juntada de laudo pericial criminal e que sejam devolvidos eventuais ofícios e/ou mandados que tenham como finalidade penhorar ou bloquear possíveis bens da Autora e a liberação dos já bloqueados. Solicita, ainda, que as fotocópias sejam autenticadas a título gratuito.

Junte-se.

Indefiro o pedido, porque a subscritora da petição em referência não faz parte da lide.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-446/2004-045-15-00.5

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JORGE VALDIR OGINSKI
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-92.312/2007-7, a Recorrente, EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, e o Recorrido, JORGE VALDIR OGINSKI, noticiam em conjunto a celebração de acordo, conforme se extrai da petição anexa, protocolizada para fins de homologação.

Registro o acordo informado.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-567/2004-013-15-00.2

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADOS : DRS. CLÉLIO MARCONDES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. VLADIMIR CORNÉLIO
RECORRIDO : ELENICIO TUSSOLINI
ADVOGADO : DR. EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio do ofício nº 818/2007 protocolizado sob o nº 92.637/2007-0, a Juíza do Trabalho Cássia Regina Ramos Fernandes requer a devolução dos autos à 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos para análise e homologação do acordo feito pelas partes.

Junte-se.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda à baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-581/2005-445-02-40.0

AGRAVANTE : LIBRA TERMINAIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS

D E S P A C H O

Por intermédio do ofício nº 162/2007, protocolizado sob o nº 92.952/2007-7, a Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal-Substituta comunica a celebração de acordo/desistência e requer a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se.

Registro o acordo/desistência informado.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda à baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-619/2005-007-10-40.1

AGRAVANTE : ADRIANA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO : RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MUGLIA

D E S P A C H O

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-87.229/2007-6 e TST-Pet-87.230/2007-0, ADRIANA ANTUNES DE SOUZA e RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C requerem a desistência dos recursos interpostos, solicitando a baixa dos autos.

Junte-se.

Recebo e registro a comunicação de desistência ora noticiada.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-767/2004-074-15-00.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : EDINEI DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ QUAGLIO

D E S P A C H O

À fl. 1131 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"a) Junte-se aos autos.

b) Concedo a vista. (10 (dez) dias;

c) Anote-se o nome do i. subscritor para os fins do art. 236, § 1º do CPC, sem entretanto, limitar a tramitação do feito no Distrito Federal, como requer a parte, visto que o TST tem jurisdição em todo o território Nacional e seus atos são publicados no Diário da Justiça da União e não no Diário Oficial local.

d) Publique-se.

e) DF, 28/5/2007.

João Batista Brito Pereira
Ministro Relator."

Brasília, 01 de agosto de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-769/2003-043-12-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA
RECORRIDO : FÁBIO FIGUEIREDO GOMES
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-61.456/2007-1, a Recorrente requer a juntada do instrumento de procuração e subestabelecimento, bem como vista dos autos. Solicita, ainda, que as futuras intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Diogo Nicolau Pítsica, inscrito na OAB/SC sob o nº 13.950.

Junte-se.

Indefiro os pedidos, porque os documentos em anexo não se encontram autenticados.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-911/2000-110-15-00.9

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. SALETE YOSHIE HONMA
RECORRIDO : FILOMENO FLORENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO ADRIANO MARCHIORI

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-96.038/2007-5, FICHER S.A. - AGROINDÚTRIA, atual denominação de CITROSUCO PAULISTA S.A., requer a juntada de procuração e documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Requer, ainda, a desistência do recurso de revista, solicitando a baixa dos autos.

Junte-se.

Recebo e registro a comunicação de desistência ora noticiada.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que ratifique a autuação do feito e providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.015/2002-441-02-00.2

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
RECORRIDO : LUIZ CARLOS VERLINGS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
RECORRIDA : TRAÇO & CIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-33.325/2007-4, WILTON FELIX PALMA JUNIOR requer a expedição de Certidão de objeto e pé.

Junte-se.

Indefiro o pedido, porque o subscritor da petição em referência não faz parte da lide.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.048/1998-017-15-00.8

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : LUIZ SALVADOR TODERO
 ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-96.051/2007-4, CITROSUCO PAULISTA S.A. requer a desistência do recurso de revista, solicitando a baixa dos autos.

Junte-se.

Recebo e registro a comunicação de desistência ora noticiada.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.131/2001-006-15-40.4

AGRAVANTE : ANTÔNIO DONIZETE CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO
 AGRAVADA : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA
 AGRAVADA : MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-45.534/2006-2, SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS requer sejam futuras notificações e publicações efetivadas e enviadas em nome do advogado Dr. VICTOR DE CASTRO NEVES.

Junte-se.

Indefiro o pedido, uma vez que a referida empresa não mais compõe a lide.

Publique-se.

Após, siga feito sua regular tramitação.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.176/2001-003-23-00.1

RECORRENTE : VANTUIL NUNES DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. WILMA DE CAMPOS BORGES
 RECORRIDA : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT
 ADVOGADA : DRA. FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-88.523/2007-5, o Recorrente, VANTUIL NUNES DE SOUZA requer prioridade na tramitação do processo, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Indefiro o pedido, em razão da ausência de autenticação na documentação que acompanha a petição.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.202/2002-04-00.4

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
 RECORRIDO : MATIAS LORENZON NETO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-47.841/2007-6, BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. requer a juntada de procuração, substabelecimento e ata de assembléia geral extraordinária que aprovou a alteração da razão social do reclamado e, ainda, que as publicações relativas ao recurso sejam devidamente alteradas.

Junte-se.

Observe-se no tocante às publicações e anotação na capa dos autos.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 31 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.222/1999-094-15-00.2

RECORRENTE : OSWALDO NOGUEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOLLO
 ADVOGADA : DRª. IARA GONÇALVES TEIXEIRA NÓBREGA
 RECORRIDOS : CALIBRÁS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-233/2007-8, a Reclamada requer a juntada de substabelecimento e que as futuras notificações e publicações sejam expedidas em nome dos Dr. Fábio Bueno de Aguiar.

Junte-se.

Indefiro o pedido, tendo em vista que o subscritor da petição em referência não detém poderes para atuar no feito.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.366/1990-015-15-85.1

RECORRENTE : ROGER BERNARD ORVAIN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 RECORRIDA : ANCORA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-97.903/2006-2 e TST-Pet-97.904/2006-7, a empresa São Paulo Alpargatas S.A., requer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento, procuração e contrato social para que produza todos os seus efeitos.

Junte-se.

Indefiro o pedido, tendo em vista que não existe nenhum documento comprobatório da alteração da denominação social, de fusão, de incorporação, de cisão ou de sucessão.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-1450/2004-029-15-00.1 TRT da 15a. Região

RECORRENTE : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DA CUNHA
 RECORRENTE : COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. AIRES VIGO
 RECORRIDO : JANITO LOPES CARVALHO
 ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ PETRINI

D E S P A C H O

À fl. 518 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga o Reclamante, no prazo de 10(dez) dias, sobre a sucessão ora noticiada. Na ausência de manifestação, defiro o pedido na forma requerida.

Em 22/08/2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator."

Brasília, 01 de agosto de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.512/2000-008-17-00.0

AGRAVANTE : ANDERSON VESCOVI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-133.910/2006-2, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., atual denominação social do BANCO BANDEIRANTES S.A., requer a juntada de procuração, substabelecimento e de documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Solicita, ainda, que as futuras notificações e publicações sejam efetuadas em nome dos advogados Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho.

Junte-se.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que retifique a atuação do feito, para que figure como Agravado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., promovendo, ainda, a atualização das anotações necessárias em seus registros, em conformidade com os termos do pedido acima especificado.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 7 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1532/1999-079-15-00.4TRT da 15a. Região

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
 AGRAVADO : PEDRO PAULO DE AVELINO
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA BENATI CÉSAR
 AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADAS : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DRA. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI

D E S P A C H O

À fl. 400 foi exarado o seguinte despacho, em relação à Petição nº 82977/2007-2, quanto à adoção do teor do despacho da Petição nº TST-Pet-84466/2007-5 - Processo nº TST-AIRR-19022/2002-900-15-00.5:

"J. Cumpra-se o despacho exarado na Pet. 84.466/07.

Em 28/06/07.

Walmir Oliveira da Costa

Juiz Convocado."

"Em tempo: Adote-se o mesmo procedimento determinado na Pet. 84.466/07.

Em 28/06/07.

Walmir Oliveira da Costa

Juiz Convocado."

Brasília, 29 de junho de 2007.

francisco c. filho

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-2.430/2000-039-02-00.2

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

D E S P A C H O

1. Concedo, com fundamento nos arts. 43 e 1.059 do CPC e 261 e 264 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrente se manifeste sobre o pedido de habilitação incidente formulado pelo herdeiro e inventariante do espólio mediante a Petição nº 74.592/2007-1 (fls. 452).

2. Decorrido, porventura, o prazo sem manifestação contrária ao pedido, determino à Secretaria da Quinta Turma que providencie a retificação da autuação do processo, passando a constar também, como Recorrida, SEBASTIANA TEREZINHA MORAES MULATI (Espólio de) e, como seu procurador, o advogado Dr. Agenor Barreto Parente.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.660/2002-031-12-40.2

AGRAVANTE : PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA
 ADVOGADA : DRA. GISELLE MEIRA KERSTEN
 AGRAVADA : MARIA AGOSTINHA CHAGAS SANTANA
 ADVOGADA : DRA. DANIELA FONTES E SILVA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-81.691/2007-0, a Agravada, MARIA AGOSTINHA CHAGAS SANTANA, requer preferência na tramitação destes autos, em razão de ser pessoa humilde, encontrar-se doente e em situação financeira calamitosa.

Junte-se.

Indefiro o pedido por falta de amparo legal para sua concessão.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-33.412/2002-902-02-00.1

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DRA. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 RECORRIDA : VERA LÚCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-183.435/2006-9, a Recorrida, VERA LÚCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS, requer preferência na tramitação destes autos em razão de possuir idade superior a 60 (sessenta) anos.

Ocorre que não foi juntada documentação que comprove sua idade. Ademais, verifica-se nos autos que a idade do Recorrido é inferior a 60 (sessenta) anos.

Indefiro o pedido.**Junte-se.****Publique-se.**

Brasília, 06 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-39.939/2002-900-22-00.8**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PIAUÍ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOÃO LUIZ DE MOURA SOARES NETO
 ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-92.301/2007-7, a Recorrente, TELEMAR NORTE LESTE S.A., e o Recorrido, JOÃO LUIZ DE MOURA SOARES NETO, noticiam em conjunto a celebração de acordo, conforme se extrai da petição anexa, protocolizada para fins de homologação.

Registro o acordo informado.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-62.801/2002-900-04-00.0

AGRAVANTE E RECORRIDO : LAURO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 AGRAVADO E RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-180.614/2006-8, Dr. ABRÃO MOREIRA BLUMERG manifesta a renúncia de todos poderes a ele conferidos por LAURO TEIXEIRA DOS SANTOS e, ainda, requer que seu nome seja retirado do cadastro para futuras intimações.

Recebo e registro a renúncia.

A fim de corroborar o pedido de renúncia foi protocolizada petição sob o número TST-Pet-180.613/2006-4, na qual LAURO TEIXEIRA DOS SANTOS informa que o Dr. ABRÃO MOREIRA BLUMERG foi desonerado da prática de atos processuais e requer alteração no tocante às publicações.

Contudo, o subscritor de ambas petições, Dr. MAURÍCIO PEDRASSANI, não tem procuração nos autos. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação, sob pena de indeferimento do pedido.

Junte-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80.955/2003-900-04-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO : PEDRO ANTÔNIO BRUM
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DRA. IONE LÚCIA MARITAN

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-27.826/2007-1, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

Junte-se.

Julgo prejudicado o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 600, confirmada pelo TRT à fl. 689, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que tome as providências necessárias à atualização em seus registros.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-94.128/2003-900-04-00.9

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDEGER FEIDEN
 RECORRIDO : RENATO BARRETO JARDIM
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-58.841/2007-1, BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. requer a juntada de procuração, substabelecimento e ata da assembléia geral extraordinária que aprovou a alteração da razão social do Reclamado e, ainda, que as publicações relativas ao recurso sejam devidamente alteradas.

Junte-se.

Observe-se no tocante às publicações e anotação na capa dos autos.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 30 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-94.877/2003-900-01-00.2

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
 AGRAVADO : ALBERTO BARRETO ALVARENGA
 ADVOGADA : DRA. MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-5.774/2007-0, o Agravado ALBERTO BARRETO ALVARENGA, requer preferência na tramitação destes autos em razão de encontrar-se com problemas de saúde.

Ocorre que tal pedido de preferência não tem amparo legal para sua concessão.

Indefiro o pedido.

Junte-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR- 141.076/2004-900-01-00.5

RECORRENTE : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB
 ADVOGADA : DRª. DENISE BUENO VECCHI
 RECORRIDO : THIAGO GORNI DE CASTRO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO V. ALVES FARIA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-46.913/2007-8, a Reclamada requer que as futuras notificações e publicações sejam expedidas em nome do Dr. Leonardo de Camargo Barroso.

Junte-se.

Indefiro o pedido, tendo em vista que o subscritor da petição em referência não detém poderes para atuar no feito.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-559.353/1999.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
 RECORRIDO : SALVADOR MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. DULCE MARIA GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-15.512/2007-6, o Reclamante, SALVADOR MARTINS DOS SANTOS, requer seja efetuado o pagamento do montante devido, independentemente de ofício requisitório, alegando ser o valor executado de pequena monta e de natureza alimentar.

Junte-se.

Indefiro o pedido, devendo o Reclamante aguardar o momento processual oportuno.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-610.298/1999.6

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRIDA : DIORACI FANECO
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-96.045/2007-7, FICHER S.A. - AGROINDÚTRIA, atual denominação de CITROSUCO PAULISTA S.A., requer a juntada de procuração e documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Solicita, ainda, a desistência do Recurso de Revista, instando a baixa dos autos.

Junte-se.

Recebo e registro a comunicação de desistência ora noticiada.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que retifique a autuação do feito e providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-622.705/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO GOLDENBERG
 RECORRIDO : WALTER GRACIA VANNUCCI
 ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-34.431/2007-5, o Recorrido WALTER GRACIA VANNUCCI requer a preferência na tramitação destes autos, invocando a aplicação analógica do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003.

Junte-se.

Defiro, ante a informação contida às fls. 114-116.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-682.951/2000.1

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO E RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-32.979/2006-2, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) informa que o BANCO BANERJ S.A. é o legítimo sucessor do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO). Informa, também, que o BANCO BANERJ S.A. decidiu pela cisão parcial de seu patrimônio ao BANCO ITAÚ S.A.

Dessa forma, os Peticionantes solicitaram fosse declarada a sucessão trabalhista noticiada, a fim de que o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) fosse excluído da lide, e o feito prosseguisse apenas em face do sucessor, BANCO ITAÚ S.A.

Assim, **defiro** os pedidos em apreço, para determinar à Secretaria da 5ª Turma que proceda à retificação da autuação do feito, a fim de que figure como Agravante BANCO ITAÚ S.A., e como Agravado e Recorrido apenas o Reclamante, MARCOS ANTÔNIO REIS DE OLIVEIRA.

O pedido de exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) será apreciado por ocasião do julgamento do recurso.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-729.167/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTJN
 AGRAVADO : JOSÉ JORGE AMIM FERNANDES
 ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-32.105/2007-3, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) requer a juntada de nova procuração, bem como que as futuras intimações sejam feitas em nome da Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, inscrita na OAB/RJ sob o nº 20.981.

Junte-se.

Indefiro, em razão dos termos do despacho de fls. 589/590.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-752.451/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVANILSA ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
 AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-31.868/2007-7, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO requer a juntada de substabelecimento, Estatuto e Termo de Posse, os quais apresenta em anexo. Requer, ainda, que as futuras notificações e publicações sejam expedidas tão-só em nome da Dra. Rita de Cássia S. Cortez.

Junte-se.

O documento anexo à petição, pelo qual a entidade sindical prestará assistência judicial, encontra-se em cópia não autenticada.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que se apresente o Estatuto e Termo de Posse autenticados, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, siga o feito sua regular tramitação

Brasília, 1º de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-809.931/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : PAULO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-95.824/2007-5, o Agravado, PAULO RODRIGUES FERREIRA, requer a tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-814090/2001.2TRT da 1a. Região

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ELVIRA BERNARDEZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o nº 159.223/2006-2, BANCO ITAÚ S.A. solicita a juntada do documento comprobatório da sucessão do Reclamado, BANCO BANERJ S.A., a fim de que seja retificada a autuação do feito, para que conste seu nome no pólo passivo da presente relação jurídico-processual.

Junte-se.

Contudo, não se encontra acostada à presente petição qualquer documentação comprobatória da sucessão ora noticiada.

Dessa forma, **concedo** o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes apresentem a documentação necessária para fazer prova da sucessão e cisão parcial ora informadas, sob pena de indeferimento dos pedidos.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

AIRR - 160/2005-001-17-40.0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

PROCESSO : RR - 170/2006-004-24-00.2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO(S) : CLEITON EUSTÁQUIO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO REBUÁ DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 237/2004-091-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : OLÍVIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : COAMO - AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU

PROCESSO : RR - 259/2006-091-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO KETTENHUBER
ADVOGADO : DR(A). ANÍSIO ZIEMANN

PROCESSO : AIRR - 262/2001-087-15-41.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 262/2001-9
AGRAVANTE(S) : DAVI AUGUSTO PORTO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 262/2001-087-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 262/2001-1
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : DAVI AUGUSTO PORTO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 266/2006-053-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RUBENS RIBEIRO LAMIN
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 267/2005-046-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
AGRAVADO(S) : AILTON DE ARAÚJO BALDUINO
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS
AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

PROCESSO : AIRR - 277/2005-006-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBOPAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA D'ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

PROCESSO : RR - 329/2003-043-12-00.4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
RECORRIDO(S) : HERMES BATISTA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 567/2005-005-19-40.1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

PROCESSO : RR - 615/2004-091-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANÍBAL FRANCO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 644/2002-016-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S) : MATEUS MOREIRA DUTRA NICÁCIO
ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA

PROCESSO : RR - 655/2003-091-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADNILSON ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA

PROCESSO : RR - 677/1998-067-15-85.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : DANILO DE SOUZA SOBREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

PROCESSO : AIRR - 880/2001-002-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA RIBEIRO SOBREIRA
ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

PROCESSO : RR - 886/2003-014-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
RECORRIDO(S) : GILBERTO BECKER
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

PROCESSO : AIRR - 1078/2004-014-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ERNANI BLEHM
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : AIRR - 1108/2004-001-22-40.2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TRAJANO DE CASTRO LIMA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM

PROCESSO : RR - 1220/1999-004-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : WILSON VICTÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 1230/2004-010-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CARVALHAL LOPES
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SAMIR SQUEFF NETO

PROCESSO : AIRR - 1308/2004-001-22-40.5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SAMPAIO FILHO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 1313/2003-471-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUSO GUEDES
RECORRIDO(S) : HUGO BRUNALDI NETO
ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1318/2005-010-08-40.9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO FRANCISCO RENATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO(S) : AURILUCY DE JESUS DOS SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

PROCESSO : RR - 1328/2005-002-20-00.0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS



RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO :	RR - 4370/2004-202-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 67595/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) :	SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	RECORRENTE(S) :	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) :	PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO :	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO :	DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADA :	DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
PROCESSO :	RR - 1419/1993-033-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO :	DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO :	MARCOS DE ARAÚJO CAMPOS	AGRAVADO(S) :	FERNANDO SANTOS
RECORRENTE(S) :	BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) :	DR(A). FELIPE ALBANO DE ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADA :	DR(A). SALETE DA SILVA TAKAI
ADVOGADO :	DR(A). DIEGO MALDONADO	PROCESSO :	AIRR - 4390/2004-202-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 68366/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO :	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) :	PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
RECORRIDO(S) :	CELY LOBATO DE CARVALHO	ADVOGADA :	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO :	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO :	DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) :	ENIO MARCOS FACINCANI	ADVOGADA :	DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) :	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	AGRAVADO(S) :	WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	PROCESSO :	AIRR - 4483/2005-004-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) :	BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO :	AIRR - 1442/2004-002-22-40.2 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO CARLOS SOUZA PIRRHÓ
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA :	DR(A). ÁNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO :	EDGAR MANOEL SILVA	PROCESSO :	AIRR - 84271/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). ÁNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO :	DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) :	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	PROCESSO :	AIRR - 4628/2005-004-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	MARILDA ASSIS BATISTA
ADVOGADO :	DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). RICARDO INNOCENTI
PROCESSO :	RR - 1568/2003-122-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) :	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA :	DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S) :	CLAUDEMIR BOAVENTURA	ADVOGADA :	DR(A). ÁNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO :	AIRR - 87062/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BUENO	AGRAVADO(S) :	RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE MELO	RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) :	VILLARES METALS S.A.	ADVOGADO :	DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO :	DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO :	AIRR - 1595/2002-314-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	RR - 6087/2004-652-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA :	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) :	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RECORRENTE(S) :	SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA	AGRAVADO(S) :	EDUARDO JOSÉ DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO :	DR(A). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	ADVOGADA :	DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) :	MARILZA DE JESUS AMORIM	RECORRIDO(S) :	PEDRO LUCHETI JÚNIOR	PROCESSO :	AIRR - 94602/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). OLÍVIO BARBOSA FILHO	ADVOGADO :	DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO :	AIRR - 2270/2005-201-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 14732/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	JOÃO MARIA BATISTA VIANNAY
RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO :	DR(A). ARMANDO ESCUDERO
AGRAVANTE(S) :	PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) :	JOSÉ LUIZ DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S) :	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA :	DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO :	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA :	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVADO(S) :	FRANCISCA SOARES	ADVOGADO :	DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADA :	DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ZANOTTI	PROCESSO :	AIRR - 18026/1997-652-09-41.2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) :	WOODPLAS DO BRASIL S.A.	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO :	AIRR E RR - 94900/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO :	RR - 2500/2003-003-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) :	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
RECORRENTE(S) :	TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.	AGRAVADO(S) :	MARCO AURÉLIO DE FRANÇA	ADVOGADA :	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO	ADVOGADO :	DR(A). LEONALDO SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) :	EZIO TOFANI FILHO
RECORRENTE(S) :	TV GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S) :	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADA :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO :	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO :	AIRR - 21398/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) :	DÉBORA CÉSAR RODRIGUES	RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO :	DR(A). ROSELI LARA MARTINS AGUIRRA	AGRAVANTE(S) :	JOSÉ EDWARD RODRIGUES CRISTIANI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
PROCESSO :	AIRR - 2566/2005-007-12-40.2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). JOSUÉ ALEXANDRINO DA SILVA	ADVOGADO :	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO :	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO :	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) :	DALVA ELOY DALL'ORSOLETTA	ADVOGADA :	DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA :	DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADA :	DR(A). EMANOELE VANESSA CÔRTEZ RIBEIRO	PROCESSO :	AIRR - 100247/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR :	DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO :	DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	PROCESSO :	RR - 24141/1998-014-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA :	DR(A). MARIANA CANTO DE FREITAS
ADVOGADO :	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S) :	BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) :	PEDRO RAIMUNDO DA SILVA CIDADE
ADVOGADO :	DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI	ADVOGADA :	DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO :	AIRR - 2996/2005-004-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO :	RR - 120371/2004-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA :	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S) :	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) :	CELESTE MARIA LAPA COSTA SILVA
ADVOGADA :	DR(A). ÁNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO :	RICARDO UBIRATAN DA ROSA	ADVOGADO :	DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) :	ADEMIR DA SILVA CANABRAVA	ADVOGADA :	DR(A). ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	RECORRENTE(S) :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA :	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO :	RR - 33229/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO :	RR - 4370/2004-202-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) :	JOÃO GONSALES		
AGRAVANTE(S) :	PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO :	DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO		
ADVOGADA :	DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	RECORRIDO(S) :	WISCONSIN CONSULTER ENGENHARIA LTDA.		
ADVOGADO :	DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM	ADVOGADO :	DR(A). PAULO RUBENS CANALE		
AGRAVADO(S) :	FERNANDO SANTOS				
ADVOGADA :	DR(A). SALETE DA SILVA TAKAI				
PROCESSO :	AIRR - 68366/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ				
ADVOGADO :	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS				
ADVOGADA :	DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA				
ADVOGADO :	DR(A). ROGÉRIO AVELAR				
AGRAVANTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.				
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA				
AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO CARLOS SOUZA PIRRHÓ				
ADVOGADA :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA				
PROCESSO :	AIRR - 84271/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO				
RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA				
AGRAVANTE(S) :	MARILDA ASSIS BATISTA				
ADVOGADO :	DR(A). RICARDO INNOCENTI				
AGRAVADO(S) :	BANCO NOSSA CAIXA S.A.				
ADVOGADO :	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA				
PROCESSO :	AIRR - 87062/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO				
ADVOGADA :	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO				
ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS				
AGRAVADO(S) :	EDUARDO JOSÉ DA COSTA PINHEIRO				
ADVOGADA :	DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES				
PROCESSO :	AIRR - 94602/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S) :	JOÃO MARIA BATISTA VIANNAY				
ADVOGADO :	DR(A). ARMANDO ESCUDERO				
AGRAVADO(S) :	BANCO BANERJ S.A.				
ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA				
AGRAVADO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ				
ADVOGADA :	DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA				
ADVOGADO :	DR(A). ROGÉRIO AVELAR				
PROCESSO :	AIRR E RR - 94900/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA				
AGRAVANTE(S) :	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ				
ADVOGADA :	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA				
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) :	EZIO TOFANI FILHO				
ADVOGADA :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA				
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.				
ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA				
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ				
ADVOGADO :	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS				
ADVOGADO :	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE				
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO				
PROCESSO :	AIRR - 100247/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR :	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE				
ADVOGADA :	DR(A). MARIANA CANTO DE FREITAS				
AGRAVADO(S) :	PEDRO RAIMUNDO DA SILVA CIDADE				
ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS				
PROCESSO :	RR - 120371/2004-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO				
RECORRENTE(S) :	CELESTE MARIA LAPA COSTA SILVA				
ADVOGADO :	DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA				
RECORRENTE(S) :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.				
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO				
RECORRIDO(S) :	OS MESMOS				